




ESTADO DO PARANÁ



DIGITAL

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	31/05/2019 11:26		15.807.715-9	1
CPF Interessado 1:	051.309.089-45			
Interessado 1:	GISELE RATIGUIERI			
Interessado 2:	-			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade: PARANAVAI / PR		
Palavras chaves:	TERMO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento:	1/2019	Origem: UNESPAR/GAB		
Complemento:	ANÁLISE E PARECER JURÍDICO NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO E FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E O PARQUE TECNOLÓGICO			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CASA MILITAR

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001 – CM/UNESPAR
ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2014 – CM / UNESPAR
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES
REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I

Da composição e organização do CEPED/PR

Art. 1º - O Centro Universitário de Estudos e Pesquisa sobre Desastres - CEPED/PR, órgão de assessoramento da estrutura da Casa Militar, subordinado academicamente à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, conforme previsão contida no Art. 2º do Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013, caracteriza-se como órgão responsável pela pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica relacionado à gestão de riscos de desastres no Estado do Paraná.

Art. 2º - Sua estrutura organizacional contará com as seguintes funções:

I - Chefe/Diretor Geral - designado pelo Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil;

II - Diretor Acadêmico - designado pelo Reitor da Universidade Estadual do Paraná;

III - Chefe da Seção de Ensino e Extensão – indicado em conjunto pela Chefia e Direção Acadêmica do CEPED;

IV - Chefe da Seção de Pesquisa e Inovação Tecnológica - indicado em conjunto pela Chefia e Direção Acadêmica do CEPED;

V - Assessores / auxiliares das chefias e direção - designados pelo Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil ou pelo Reitor da Unespar;

VI - Coordenadores Regionais - Universidades - designados pelos Reitores das Universidades ou Diretores de Institutos/Centros de Pesquisa; e,

VII - Professores/Pesquisadores colaboradores - membros de projetos em desenvolvimento ou realizados em conjunto com o CEPED/PR.

§ 1º - O CEPED/PR contará com um Conselho responsável pelo acompanhamento dos atos da Chefia e Direção Acadêmica do centro, sendo que deverá ser elaborado, anualmente, um Relatório Geral de Atividades submetendo-o à apreciação e concordância/aprovação do referido conselho.

§ 2º - O Conselho ao qual se refere o parágrafo anterior contará com a seguinte composição:

I - Secretário Executivo Estadual de Proteção e Defesa Civil;

II - Chefe da Assessoria Técnica da Casa Militar;

III - membro designado pela Reitoria da UNESPAR representando o seu Reitor.

Parágrafo único - o Conselho poderá propor reunião com a sua Chefia e Direção Acadêmica sempre que necessitar de informações, esclarecimentos ou para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas ou em andamento pelo CEPED/PR.

§3º - O organograma que caracteriza a estrutura e composição do CEPED/PR se encontra neste Regimento como o ANEXO I.

Art. 3º - O CEPED/PR funcionará na edificação localizada no conjunto do Palácio Iguazu e será identificado como Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres - CEPED/PR, antecedido das inscrições alusivas à Casa Militar/ Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e Estadual do Paraná - UNESPAR (ANEXO II).

TÍTULO II

Das funções e suas atribuições

Art. 4º - O CEPED será dirigido por um Oficial integrante da Casa Militar, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) ou ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), possuidor de titulação acadêmica stricto sensu que, preferencialmente, possua produção científica voltada ao tema desastres, gestão de riscos e/ou proteção e defesa civil, caracterizando sua relação com o tema que orienta a finalidade de existência do centro.

§ 1º - compete à chefia do CEPED a decisão quanto à viabilidade, necessidade, apoio e envolvimento do centro no que se refere à pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica.

§ 2º - compete à chefia do CEPED propor, analisar e recepcionar propostas de convênios, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos que proponham ao centro parcerias sendo que deverá fazê-los tramitar pelas esferas competentes até a sua efetivação.

§ 3º - a gestão de pessoal, materiais e equipamentos disponibilizados ao CEPED por meio das instituições mantenedoras, bem como resultante de doações, transferências e cessões de uso também se constituem responsabilidade da sua Chefia.

§ 4º - compete à chefia do CEPED a manifestação em nome do referido Centro e a decisão quanto às divulgações por ele realizadas, e, além disso, as solicitações emanadas pelo Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil, a quem está diretamente subordinado.

§ 5º - compete à chefia do CEPED manter informado o Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil e o Secretário-Chefe da Casa Militar sobre as ações que estão sendo realizadas pelo CEPED a qualquer momento, bem como a consulta imediata a essas autoridades quando lhe for solicitado prestar informações pela imprensa.

§ 6º - compete à chefia do CEPED acolher as solicitações e dar andamento às demandas relacionadas à oferta de cursos que precisarem ser desenvolvidos e ministrados para integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ou fora dele.

§ 7º - compete à chefia do CEPED a relação direta com Diretores de outros centros/grupos de pesquisa no Brasil ou fora dele para tratar de assuntos

relacionados às competências e responsabilidades previstas na legislação para o centro.

§ 8º - compete à chefia do CEPED respeitar as decisões e posicionamento acadêmico, bem como regras e procedimentos estabelecidos pela UNESPAR por meio da sua Direção Acadêmica.

Art. 5º - A Unespar designará um representante dentre seus professores, com grau acadêmico de Doutor para a função de Diretor Acadêmico do CEPED/PR.

§ 1º - compete ao Diretor Acadêmico do CEPED o planejamento, a realização, o controle e a viabilização de todos os aspectos inerentes à interface entre a Unespar e o referido Centro.

§ 2º - compete à Direção Acadêmica os assuntos referentes ao planejamento, execução e gestão da captação de recursos para o fomento das pesquisas, projetos de extensão, ensino, extensão e inovação tecnológica junto às agências de financiamento e fundos adotando procedimentos regulatórios previstos pela Reitoria da Unespar e das suas fundações de apoio para essa finalidade.

§ 3º - cabe à Direção Acadêmica do CEPED/PR a análise de propostas, sua aprovação e viabilização junto à Universidade no que se refere aos cursos que venham a ser propostos e oferecidos pelo Centro, bem como a verificação dos requisitos e definição do perfil dos instrutores, em conjunto com a Direção/Chefia do CEPED.

§ 4º - o Diretor Acadêmico assina pela Unespar dentre as assinaturas constantes nos certificados emitidos pelo CEPED/PR como resultado da realização dos cursos ofertados com grau de aproveitamento dos alunos concluintes.

§ 5º - na ausência do Chefe do CEPED, a manifestação em nome do Centro poderá ser realizada, por delegação, pela sua Direção Acadêmica ou por outro integrante designado pela sua chefia ou definido pelo Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil.

§ 6º - compete à Direção Acadêmica do CEPED respeitar as decisões e posicionamentos definidos pela Chefia/Direção Geral do CEPED, bem como regras e procedimentos estabelecidos pela Casa Militar, nos termos previstos na legislação quanto a sua competência.

§ 7º - compete à Direção Acadêmica propor, elaborar, analisar, formatar, submeter e acompanhar o andamento acadêmico de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento viabilizando a execução e o controle de acordo com as previsões contidas nos editais e contratos, inclusive se estendendo a todas as instituições cooperadas.

§ 8º - também se caracteriza como competência da Direção Acadêmica reprovar/vetar projetos e propostas quando estas não atenderem os critérios acadêmicos previstos e estabelecidos, manifestando-se por meio de parecer.

§ 9 - A Direção Acadêmica da Unespar deverá cumprir expediente administrativo na sede do CEPED, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas as quais estiver vinculado.

Art. 7º - Podem prestar serviços ao CEPED/PR: pesquisadores públicos ou não, que passem a compor projetos de interesse do referido Centro, como colaboradores, estando vinculados à Unespar, Casa Militar, Polícia Militar/Corpo de Bombeiros, outras IES ou universidades cooperadas, desde que haja a devida formalização de interesses entre os respectivos chefes das pastas e instituições envolvidas.

TÍTULO III

Da atuação em rede no Estado do Paraná

Art. 8º - Para atender o caráter plural previsto no ato da sua criação, o CEPED/PR estabelecerá um regime de atuação em rede, divulgando, propondo a adesão e celebrando Termos de Cooperação Técnica ou instrumentos equivalentes (com as IES e Institutos/Centros de Pesquisa públicos e Fundações) e convênios com universidades privadas.

Parágrafo único. O ingresso da IES na composição da rede estadual de pesquisa e produção do conhecimento em redução de riscos de desastres consolida-se a partir do momento da assinatura e publicação no DIOE do respectivo instrumento jurídico e, pelo CEPED/PR, com a elaboração e publicação, também no DIOE, da Portaria de nomeação do Coordenador Regional - Universidade (nome da universidade), sendo este um professor/pesquisador indicado pela IES ao CEPED, por meio de um Ofício encaminhado ao Chefe do CEPED/PR.

Art. 9º - As universidades e instituições de pesquisa, após terem celebrado convênios ou termos de cooperação técnica com o CEPED precisarão indicar um dos seus integrantes para ser o ponto focal do CEPED com a respectiva instituição de ensino/pesquisa.

§ 1º - o integrante designado passa a se reportar diretamente com a Diretoria Acadêmica do CEPED/PR estabelecendo-se um canal técnico, desempenhando a função de Coordenador Regional do CEPED - Universidade (nome da universidade).

§2º - o Coordenador Regional do CEPED - Universidade (nome da universidade) torna-se responsável pela estimulação dentro daquela instituição de ensino dos diversos grupos de pesquisa para a sensibilização e potencialização de trabalhos voltados ao tema da redução de riscos de desastres, fazendo, também, a interface da divulgação dos informativos do CEPED/PR para as universidades.

§ 3º - os Coordenadores Regionais representam o CEPED/PR dentro da universidade conveniada, no entanto, deve reportar a Direção do CEPED/PR em Curitiba periodicamente os trabalhos que estão em desenvolvimento e novas atividades que sejam planejadas as quais pretendam contar com o apoio do CEPED/PR.

§ 4º - cabe ao Coordenador Regional do CEPED/PR - Universidade, recepcionar os municípios e regionais da defesa civil que procurarem as universidades e instituições de pesquisa conveniadas para o desenvolvimento de atividades consideradas prioritárias na área de redução de riscos de desastres, ocasião na qual a Direção do CEPED/PR deverá ser mantida informada pelo Coordenador Regional.

§ 5º - também se considera responsabilidade do Coordenador Regional do CEPED/Universidade ou encaminhamento dos produtos dos projetos de pesquisa em desenvolvimento a partir de iniciativas conjuntas ou aquelas que tenham ocorrido anteriormente à assinatura do TCT ou do Convênio, de maneira que haja a convergência das publicações para o portal do CEPED/PR, preservadas a obrigatoriedade de manutenção dos nomes dos autores, seus contatos e instituição a qual se vinculam os autores e a produção.

§ 6º - constitui-se responsabilidade do Coordenador Regional do CEPED a inserção dos projetos de pesquisa e propostas de trabalho em conjunto com o CEPED/PR, mediante a utilização da plataforma virtual existente no portal (ou outra forma indicada pela Direção do CEPED), meio pelo qual a comunicação referente às solicitações e o acompanhamento do andamento dos processos e dos projetos em si também ocorrerão.

§ 7º - a divulgação aos meios de comunicação sobre estudos, informações preventivas e resultados decorrentes de ações resultantes da celebração do convênio ou de TCT deverão ocorrer após a ciência e com o aval expresso da Chefia do CEPED/PR.

§ 8º - qualquer material gráfico, visual, sonoro, etc., para o qual se pretenda utilizar da logomarca ou do nome do CEPED/PR, poderá ser produzido apenas após autorização expressa da sua Chefia.

TÍTULO IV

Do estímulo, captação e apoio a projetos de pesquisa, extensão e outras iniciativas

Art. 10 - Caberá ao CEPED o mapeamento dos grupos de pesquisa as suas especialidades e regionalidades a partir da celebração dos Termos de Cooperação Técnica (TCT) ou instrumento equivalente entre a UNESPAR/Casa Militar e universidades, institutos, fundações e assemelhados.

Parágrafo único: o CEPED deverá preparar um planejamento, definindo as áreas de interesse para pesquisa sobre desastres no Estado do Paraná e levando em conta o histórico dos desastres registrados, as potencialidades e respectivo plano de desenvolvimento em áreas estratégicas.

Art. 11 - Os recursos para a realização dos projetos poderão decorrer do atendimento a editais públicos ou privados, agências de fomento, por transferência de recursos, convênios, contratação, doação, recursos oriundos de fundos específicos, empréstimos, rubricas orçamentárias dos órgãos envolvidos e demais entidades financiadoras.

Art. 12 - O gerenciamento dos recursos destinados ao atendimento das finalidades do CEPED poderá ocorrer pela Casa Militar ou pela UNESPAR e suas fundações de apoio, a depender do tipo do projeto, sua origem, especificidades e responsabilidades previstas no Decreto Estadual nº 9.557/13 ou legislação que o complementa ou substitua.

Art. 13 - Os projetos, considerados de interesse para a redução de riscos de desastres ou gerenciamento de desastres no Estado do Paraná pelas universidades integrantes da rede estabelecida pelo CEPED, por meio dos termos de cooperação técnica, que pretendam ser submetidos a agências de financiamento, precisarão ser cadastrados pelos professores responsáveis dentro dos prazos indicados no Portal do CEPED (ou outro meio definido pela sua Direção) para que possam ser analisados pela Direção Acadêmica e Chefia do CEPED e, posteriormente, recebam o apoio do CEPED, em caso de avaliação positiva.

Art. 14 - A Chefia do CEPED e sua Direção acadêmica deverão, com o apoio da Reitoria da Unespar e da SETI, apresentar proposta às agências de financiamento estaduais e federais e aos fundos afins no intuito de ser estabelecido um regime de prioridade no que se refere ao aporte de recursos a projetos voltados à redução de riscos de desastres, apoiados pelo CEPED.

Parágrafo único. O CEPED, diante das atribuições contidas no Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, deve manifestar às agências de financiamento o interesse em ter conhecimento dos projetos a elas submetidos quando se referir a assunto afeto à gestão de riscos de desastres/proteção e defesa civil, com o intuito de poder analisar a sua contribuição efetiva para o Sistema, devendo emitir parecer formal quanto ao apoio ou não à iniciativa.

Art. 15 - O CEPED poderá propor convênios específicos de acordo com as peculiaridades dos projetos às IES envolvidas, bem como perante os municípios e as respectivas regionais.

Art. 16 - O CEPED deverá manter representantes vinculados à Rede de Pesquisa em Redução de Riscos de Desastres (nacional) e a outras redes similares, especialmente pela potencialidade de captação de recursos manifestada por meio desses arranjos.

Art. 17 - O CEPED deverá obedecer aos preceitos contidos na Lei nº 17.314/12 - Lei da Inovação e Tecnologia e Decretos que a regulamentam, bem como ao Decreto Estadual nº 7.462/13.

TÍTULO V

Do ensino e extensão

Art. 18 - O CEPED, por meio da Seção de Ensino e Extensão, passará a administrar os cursos que eram realizados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil/Divisão de Proteção e Defesa Civil da Casa Militar, além de ser o responsável pelo desenvolvimento de novos cursos, por demanda do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ou por sua própria proposição avalizada e autorizada pelos órgãos aos quais está subordinado.

Art. 19 - O objetivo do ensino e da extensão é o de difundir conhecimento sobre gestão de riscos de desastres para a sociedade paranaense, voluntários e, em especial, aos gestores dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil nos seus níveis e setores de atuação.

Art. 20 - Os certificados emitidos pelo CEPED constarão dos símbolos e padrões definidos pela Unespar, acrescido da logomarca do CEPED/PR e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. As assinaturas constantes no certificado serão do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil ou do Coordenador Executivo, do Chefe do CEPED e da Direção Acadêmica do CEPED.

Art. 21 - Os cursos, quando ofertados na modalidade à distância, poderão utilizar os sistemas disponíveis pelo Sistema Informatizado de Defesa Civil ou outro que decorra da celebração de Termo de Cooperação Técnica ou convênios.

Art. 22 - o CEPED/PR deverá contar com uma sala disponível para a realização de encontros ou aulas teóricas referentes aos cursos por ele ministrados, mesmo que por cessão do campus mais próximo da Unespar, para uso durante a realização do evento, desde que tenha havido prévia solicitação pela Direção Acadêmica do CEPED.

TÍTULO VI

Da divulgação dos trabalhos e resultados

Art. 23 - Todo TCT celebrado pelo CEPED deverá prever o compromisso entre as partes de disponibilização dos resultados dos projetos realizados para que sejam divulgados por meio do portal eletrônico do CEPED/PR.

Parágrafo único. O CEPED/PR pode se utilizar das conclusões contidas nos trabalhos por ele apoiado para a produção de material didático, informativo, orientativo e educativo, desde que citada a fonte.

Art. 24 - Os TCT celebrados pelo CEPED deverão prever que, apesar da autoria dos trabalhos realizados em parceria ou com o apoio do CEPED estar sempre preservada, outros meios de divulgação dos resultados, como a participação dos autores em seminários, simpósios, workshops, congressos e eventos semelhantes, publicações de artigos científicos, propagação por meio da imprensa e demais meios de comunicação, deverá ser precedida da anuência do CEPED para divulgação e acompanhamento dos resultados e propagação dos trabalhos.

Art. 25 - Os resultados que devam ser produzidos pelo CEPED para finalidades específicas caracterizadas a partir de solicitações de órgãos, entidades, empresas públicas ou privadas também serão disponibilizados no seu endereço eletrônico.

Art. 26 - O CEPED/PR deverá contar com uma revista científica, cabendo a sua Chefia e Direção o convite e a definição, por meio de ato oficial dos editores e pareceristas convidados para a composição do corpo editorial do periódico.

Parágrafo único. Caberá à Chefia do CEPED e a sua Direção Acadêmica a definição de periodicidade e meios de publicação da revista.

TÍTULO VII

Disposições finais

Art. 27 - A publicidade dos atos praticados pelo CEPED se dará por meio de publicações no Boletim Interno da Casa Militar, Diário Oficial do Estado do Paraná ou meio utilizado pela Universidade Estadual do Paraná para essa finalidade.

Parágrafo Único. A comunicação entre a Chefia/Direção do CEPED, suas regionais, instituições cooperadas e pesquisadores dar-se-á por meio de Informativos, Deliberações, Pareceres e Diretrizes, dependendo da finalidade a qual se destinar a informação.

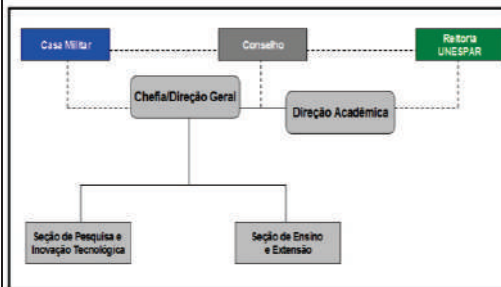
Art. 28 - As funções administrativas específicas do CEPED serão realizadas, cumulativamente, pela sua Seção de Ensino, até que seja estabelecida seção com essa finalidade específica.

Art. 29 - A Casa Militar e a Unespar poderão apoiar as atividades do CEPED no que se referir à realização de atividades de pesquisa, inclusive de campo, bem como das instituições que com ele atuarem em regime formalizado de cooperação.

Art. 30 - As questões que extrapolem as previsões contidas neste regimento serão definidas por meio da seguinte sequência de esferas: Chefia do CEPED, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil, Conselho Consultivo/Deliberativo, e Secretário-Chefe da Casa Militar; sendo que, academicamente, pela Direção Acadêmica do CEPED e Reitor da UNESPAR.

(Aprovado pela Comissão de Instituição do CEPED, de acordo com designação contida na Resolução nº 011/2014/Casa Militar).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2014 - CM / Unespar
ORGANOGRAMA



ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2014 - CM / Unespar
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO / LOGOMARCA - CEPED/PR





ESTADO DO PARANÁ

Folha 2



CÓDIGO TTD: _____

Órgão Cadastro:	CM		Protocolo:	Vol.:
Em:	06/05/2019 16:19		15.751.367-2	1
Interessado 1:	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES			
Interessado 2:	-			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	CURITIBA / PR	
Palavras chaves:	MINUTA, TERMO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento:	7/2019	Origem:	CM/CEPED	
Complemento:	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO, CIENTÍFICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E O PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU.			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS
SOBRE DESASTRES – CEPED/PR**

Ofício nº 007/CEPED/PR

Curitiba, 07 de março de 2019.

Prezado Senhor:

Tem este Ofício a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria a minuta do Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira a ser celebrado entre a Itaipu Binacional e o Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED, por meio da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e da Casa Militar/Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná.

2. Informo a Vossa Senhoria que tal minuta resulta da prévia análise e concordância da Assessoria Técnica da Casa Militar e do jurídico da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, restando, portanto, sua análise para que tramite internamente, e haja manifestação, retornando, após, para este CEPED para a continuidade do processo.

Atenciosamente,



**1º Ten. QOBM Rafael Commim Busatto,
Diretor do CEPED/PR.**

Ilustríssimo Senhor;
Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Superintendente
Fundação PTI – BR
Curitiba - PR

Termo de Cooperação N.º _____/2019–CM/Unespar/SIGLA DA INSTITUIÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO, CIENTÍFICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E A NOME DA INSTITUIÇÃO.

Ref.: Protocolo Integrado nº **xxxxxxx**

15.751.367-2

Preâmbulo

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CASA MILITAR**, inscrita no CNPJ nº 14.788.457/0001-17, situada na Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Edifício Palácio Iguçu, 4º andar, CEP 80.530-000, Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominado **PRIMEIRA CONVENENTE**, representada por seu Secretário-Chefe, Maj. QOPM WELBY PEREIRA SALES, portador da cédula de identidade RG n.5.317.996-7 e CPF/MF n.º 812.616.919-20; a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/001-42, situada na Rua Pernambuco, 858 - CEP 87.701-010 - Paranavaí – PR, doravante denominado **SEGUNDA CONVENENTE**, representada por seu Reitor, ANTONIO CARLOS ALEIXO, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, por outro lado, a **NOME DA INSTITUIÇÃO**, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, estabelecida na rua ENDEREÇO COMPLETO - PR, doravante denominada **SIGLA DA INSTITUIÇÃO**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXXXXXXXX - CPF: XXXXXXXXXXXX.

Considerando que:

- a Casa Militar, nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 17 da Lei Estadual nº 8.485/1987, com o artigo 2º, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 1.132/2007 e o contido no Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013, exerce, por intermédio de seu Secretário-Chefe e da Divisão de Proteção e Defesa Civil - DPDC, a Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado do Paraná;
- a Casa Militar tem competência para organizar, coordenar e fiscalizar as atividades voltadas ao pronto-atendimento às pessoas envolvidas em situações de emergência, calamidades públicas e/ou desastres ocorridos no Estado do Paraná, visando a minimizar os riscos e as

condições de vulnerabilidade e a restabelecer o bem-estar social, oportunizando, inclusive, o apoio às famílias atingidas por meio de ajuda humanitária prestada por entidades públicas e/ou privadas;

- o artigo 2º do Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013, instituiu, no âmbito da Casa Militar, o Centro Universitário de Estudos e Pesquisa sobre Desastres – CEPED/PR, vinculado à Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com a finalidade de realizar e incentivar estudos e pesquisas sobre desastres, aglutinando as instituições de ensino e pesquisa interessadas nessa área para a produção conjunta e organizada de conhecimento útil para o fortalecimento e evolução da gestão de riscos e desastres no Paraná;

- o CEPED/PR, por força do mesmo decreto, possui como competência promover o ensino sobre desastres enfatizando a prevenção, mitigação e preparação para esses eventos, e ainda, buscar o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologia contra desastres;

- o Decreto 12.445/14, que institui a REDESASTRE - rede criada para a pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica voltada à redução dos riscos de desastres no Estado do Paraná, delega no seu artigo 2º, a competência para estruturação e coordenação do CEPED/PR, por meio da formalização dos instrumentos jurídicos com as IES.

- que o artigo 5º do mesmo decreto atribui ao CEPED/PR a responsabilidade para proceder a apresentação dos projetos considerados do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aos fundos estaduais que possuam previsão para o financiamento de Pesquisa, voltada à redução de riscos e desastres no Paraná.

- a SIGLA DA INSTITUIÇÃO inserir missão da instituição cooperada;

Resolvem as partes, antes identificadas, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA - TC**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.973/04, Lei Estadual nº 17.314/12 e demais legislações aplicáveis, tendo por base a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, contida no artigo 3º do Decreto Estadual 12.445/14 que delega ao Secretário Chefe da Casa Militar e ao Reitor da UNESPAR a competência para a celebração do TC com outras IES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a criação de um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, voltado à redução de riscos de desastres no Estado do Paraná ou fora dele, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, serviços educacionais de pesquisa e extensão e a utilização de instalações e equipamentos.

Parágrafo primeiro. Em busca da realização do objeto, estabelecem-se ações entre os convenientes destinadas a viabilizar a atuação conjunta entre a SIGLA DA INSTITUIÇÃO, sob a coordenação e acompanhamento da PRIMEIRA e SEGUNDA CONVENIENTES, representadas pelo Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR.

Parágrafo segundo. O programa objeto deste Termo será formalizado através de Projetos Específicos a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, previamente ajustados em conjunto, nos quais constem todas as diretrizes referentes ao citado programa e sejam observados todos os princípios estipulados neste Termo, além das peculiaridades típicas de cada Projeto, que poderão contemplar como parte interessada os municípios ou demais instituições públicas ou privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Casa Militar e da Universidade Estadual do Paraná

A Casa Militar e a Universidade Estadual do Paraná, por meio do CEPED/PR, terão as seguintes obrigações:

- a) prestar apoio técnico e de pessoal perante as ações desenvolvidas pela SIGLA DA INSTITUIÇÃO por força do presente Termo de Cooperação, nos projetos considerados de interesse do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, devidamente aprovados pelo CEPED/PR;
- b) possibilitar a permanência de representantes da SIGLA DA INSTITUIÇÃO nas instalações do CEPED/PR visando ao efetivo desenvolvimento da parceria, com a correspondente realização, pela SIGLA DA INSTITUIÇÃO, de atividades que lhe sejam afetas e voltadas aos objetivos dos projetos e convênios específicos que resultem deste instrumento;
- c) responsabilizarem-se pelas despesas (estada, alimentação e transporte, utilizando-se dos meios disponibilizados) decorrentes dos projetos e convênios que impliquem na utilização das instalações do CEPED/PR, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC

ou Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil –CORPDEC, para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e inovação desde que caracterizadas e firmadas nos convênios específicos para as finalidades previstas neste instrumento;

d) fornecer cursos de nivelamento e/ou de capacitação para professores e alunos que forem designados pela SIGLA DA INSTITUIÇÃO para o desempenho das atividades previstas nos projetos e/ou convênios específicos celebrados entre as instituições, inclusive aqueles envolvendo terceiros;

e) designar, para cada projeto aprovado, um coordenador pelo CEPED/PR com livre acesso para acompanhar todas as etapas da sua realização, comunicando-se sempre com o coordenador indicado pela SIGLA DA INSTITUIÇÃO;

f) disponibilizar acesso aos seus bancos de dados necessários para a realização das atividades previstas nos projetos/convênios específicos, e intermediar acesso com instituições integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC ou do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC quando necessário, por meio da sua chefia mediante solicitação formal do Coordenador do Projeto – SIGLA DA INSTITUIÇÃO ao Coordenador do Projeto designado pelo CEPED/PR;

g) coordenar as atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira - TC por intermédio do Centro Universitário de Estudos e Pesquisa sobre Desastres – CEPED/PR;

h) publicar, após análise de viabilidade, os artigos, trabalhos de conclusão de curso ou equivalente, monografias, dissertações, teses e relatórios técnicos ou científicos, no portal do CEPED/PR ou na sua revista científica após análise e decisão do corpo editorial, disponibilizando-a desde que citada a SIGLA DA INSTITUIÇÃO e os autores do documento, respeitando-se a cláusula de confidencialidade, sem prejuízo da submissão do material pelos autores a outros periódicos;

i) apresentar os projetos considerados prioritários a serem realizados em parceria com a SIGLA DA INSTITUIÇÃO às agências de fomento, fundos e submissão às regras para acesso a recursos com afinidade de capitalização para a execução dos projetos decorrentes da celebração de convênios específicos;

j) efetivar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação em Diário Oficial do Estado do Paraná, em até 20 dias úteis após a sua celebração.

II – NOME DA INSTITUIÇÃO + SIGLA.

A NOME DA INSTITUIÇÃO terá as seguintes obrigações:

- a) propor, por iniciativa própria ou sob demanda do CEPED/PR, projetos e convênios voltados à consecução dos objetivos propostos neste Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira - TC;
- b) designar um integrante dos seus quadros para ser o representante da SIGLA DA INSTITUIÇÃO, para responder pela coordenação intra-institucional, sendo o interlocutor com a Chefia/Direção do CEPED/PR, nos termos do Regimento Interno do CEPED/PR, instituído pela Resolução Conjunta nº 001/2014 Casa Militar/Unespar;
- c) comunicar formalmente a Chefia/Direção do CEPED/PR acerca da designação do representante da SIGLA DA INSTITUIÇÃO, da mesma forma, sempre que houver necessidade de modificação/alteração dessa indicação, mantendo-a atualizada;
- d) arcar com a responsabilidade acerca dos profissionais/professores/pesquisadores e alunos do seu quadro docente/discente no que se refere às obrigações afetas ao pagamento de seguros, bolsas/salários e demais tributos, decorrentes da execução dos projetos e/ou convênios específicos;
- e) apresentar os resultados dos projetos em andamento ao CEPED/PR de acordo com a periodicidade acordada formalmente para cada ação a ser realizada no período de vigência deste TC;
- f) acionar o CEPED/PR quando da elaboração de projetos para apresentação voltados à captação de recursos afetos ao tema desastres e/ou redução de riscos de desastres, com a finalidade de obtenção de carta de recomendação para apresentação à agência de fomento e desenvolvimento em parceria do projeto;
- g) permitir que seus profissionais/professores interessados em atuar em situações de desastres, como voluntários ou consultores, possam se cadastrar junto ao CEPED/PR para serem acionados quando necessário acerca da possibilidade de atuação pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná – CEPDEC/PR, respeitadas, no caso do voluntariado, as prescrições contidas na Lei do Voluntariado (Lei Federal nº 9608/98).

III – Das Obrigações Comuns entre as Partes

A Casa Militar e a Universidade Estadual do Paraná, por meio do CEPED/PR, e a **NOME DA INSTITUIÇÃO** terão as seguintes obrigações comuns:

- a) disponibilizar suas instalações, laboratórios, unidades de serviços, materiais de laboratório, programas de computador e demais bens necessários para a execução dos trabalhos acordados nos projetos específicos ajustados;
- b) fornecer pessoal de suporte sempre que acordado como necessário ou desejável para a condução dos trabalhos acordados nos projetos específicos ou convênios celebrados;
- c) Indicar um Coordenador Responsável pela coordenação geral do Termo de Cooperação e para cada projeto a ser executado;
- d) empenhar todos os esforços para a execução do programa acordado nos projetos específicos e/ou convênios dentro dos melhores padrões de qualidade;
- e) zelar pelo bom nome da outra PARTE, no âmbito das atividades decorrentes do Termo de Cooperação;
- f) assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados e servidores que executarem atividades no escopo do presente Termo de Cooperação, salvo disposição diversa estabelecida em projetos específicos e/ou convênios decorrentes deste TC;
- g) observar o cumprimento do disposto no art. 134 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, nos termos de Convênios específicos decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS APORTES E RECURSOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

O presente Termo de Cooperação não gera quaisquer obrigações financeiras entre as partes.

Parágrafo único. Possíveis valores despendidos, quando houver, deverão ser acordados antes do início de cada projeto e/ou convênio assinado entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA COORDENAÇÃO GERAL DA COOPERAÇÃO

A Coordenação Geral zelar pelo relacionamento interinstitucional e estabelecerá os procedimentos operacionais, e ainda, encaminhará as propostas para a aprovação das

respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. As PARTES designam, desde já, como Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, por parte do CEPED/PR, a Professora Dr^a Danyelle Stringari, a administradora e, por parte da NOME DA INSTITUIÇÃO, o Sr(a). NOME do(a) COOEDENADOR(A)

Parágrafo segundo. As PARTES poderão alterar ou substituir, a qualquer tempo, os Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, mediante ciência prévia entre si e respeitadas as atividades dos projetos/convênios em andamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO

Fica acordada a divulgação, por meio eletrônico e físico, das seguintes informações das Partes, referente ao presente Termo:

- a) Nome da instituição;
- b) Identificação da parceria/cooperação;
- c) Objeto da parceria;
- d) Identificação do responsável;
- e) Fotos e informativos jornalísticos oriundos das atividades de parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os fins deste Termo, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas e atividades anteriores, atuais e futuras das Partes, relativas a determinados projetos, os quais sejam levados ao conhecimento da outra Parte para o fim específico de eventual celebração e execução de projetos específicos e/ou convênios decorrentes deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. Também são consideradas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" aquelas assim definidas por interesse da Administração Pública de forma expressa.

Parágrafo segundo. As "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" incluem, mas não se limitam aos dados em geral, técnicas, "know-how", especificações e desempenho de equipamentos.

Parágrafo terceiro. Somente serão consideradas confidenciais as informações referidas ao *caput* dessa cláusula, reveladas entre as partes, verbalmente ou por escrito, inclusive por meio de material gráfico.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado diante do mútuo consenso das partícipes, por meio de termo aditivo, ressalvando-se os direitos da Administração previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante notificação por escrito e observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorre a rescisão de pleno direito, do presente Termo, caso haja decretação de falência, período de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes.

Parágrafo segundo. Caso uma das PARTES dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do parágrafo terceiro abaixo, será considerada inadimplente, hipótese em que as Partes procederão conforme parágrafo quarto infra.

Parágrafo terceiro. Cada Parte será considerada inadimplente, dando causa à rescisão desse Termo pelas outras Partes, entre outros casos, se:

- a) transferir, de forma desautorizada a execução de projetos a terceiros, salvo se tais terceiros pertencerem aos respectivos grupos econômicos das PARTES;
- b) desobedecer deliberadamente às instruções e especificações técnicas acordadas entre as PARTES e aplicáveis aos projetos específicos e/ou convênios, ou, recusar-se a refazer os trabalhos sob as referidas instruções e especificações dentro do prazo razoável;

c) desatender as condições estabelecidas nos projetos específicos e/ou convênios celebrados, respeitado o prazo prévio de notificação e correção das falhas apontadas;

d) deixar de cumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com este instrumento ou quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos comprovados à(s) outra(s) PARTE.

Parágrafo quarto. Verificando-se a hipótese de inadimplemento de uma das PARTES, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para que, num prazo de 30 (trinta) dias, corrija as falhas apontadas, ou apresente justificativa fundamentada, sob pena de rescisão motivada.

Parágrafo quinto. Ocorrendo em relação a qualquer uma das PARTES motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Termo.

Parágrafo sexto. Em caso de denúncia ou rescisão da presente cooperação, comprometem-se as PARTES a restituir toda e qualquer documentação recebida por força de projetos específicos, mantendo “sigilo” sobre as informações ali contidas, durante e após a vigência do presente Termo, conforme estipulado na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO

As PARTES não poderão transferir, ceder ou contratar terceiros, parcial ou totalmente, para o cumprimento do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra PARTE, sob pena de rescisão contratual, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não constituirá novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo.

Parágrafo único. A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrentes do presente Contrato, somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

O presente instrumento, por sua natureza e características, não importa ao estabelecimento de uma relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.

Parágrafo único. Caso os colaboradores ou pessoal vinculado ao desenvolvimento dos projetos de uma PARTE apresente uma reclamação ou ação, judicial ou extrajudicial, em face da outra PARTE, a PARTE que mantinha relação com tais pessoas deverá solicitar imediata exclusão da outra Parte do polo da ação, sem prejuízo do dever de indenizar os custos e despesas efetivamente percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo, o tocante à execução, as PARTES envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável.

Parágrafo primeiro. A tentativa de acordo será considerada fracassada, assim que uma das PARTES tiver feito tal comunicação à outra PARTE por escrito.

Parágrafo segundo. A SIGLA DA INSTITUIÇÃO declara que reconhecem a existência do Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013, do Decreto nº 12.445/14, de 23 de outubro de 2014 e do Regimento Interno do CEPED/PR, aprovado pela Resolução Conjunta entre Casa Militar/UNESPAR nº 001/14 e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber. Fica acordado que a SIGLA DA INSTITUIÇÃO não promoverá ações em desacordo com as diretrizes e recomendações supramencionadas quando estiver negociando ou atuado junto a qualquer uma de suas unidades, ou ainda quando estiver realizando atividades em seus ambientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente acordo, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os convenientes firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, _____ de _____ de 2019

Maj. QOPM Welby Pereira Sales
Secretário-Chefe da Casa Militar
PRIMEIRO-CONVENENTE

Msc. Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
SEGUNDO-CONVENENTE

Nome do responsável da Instituição
Função
NOME DA INSTITUIÇÃO + SIGLA

Nome do responsável da Instituição
Função
NOME DA INSTITUIÇÃO + SIGLA

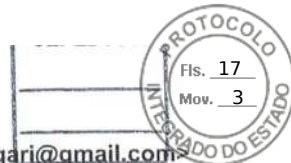
Testemunhas:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF

14/05/2019

Gmail - Termo de Cooperação CEPED



Danyelle Stringari <danystringari@gmail.com>

Termo de Cooperação CEPED

Danyelle Stringari <danystringari@gmail.com>

27 de fevereiro de 2019 11:49

Para: adriana.brandt05 <adriana.brandt05@gmail.com>

Cc: "Escritório.Relações.Internacionais - Unesp" <eri@unespar.edu.br>, "Nadia.Luciani - Unespar Curitiba II"

<nadia.luciani@unespar.edu.br>, "Carlos.Molena - Paranavaí" <carlos.molena@unespar.edu.br>, rafael_busatto@yahoo.com.br

Prezada Adriana,
Bom dia!

Com meus cumprimentos, encaminho as minutas do Termo de Cooperação Técnica da Redesastre e o Plano de Trabalho. Este é o modelo guarda-chuva que utilizamos para as instituições.

Caso o PTI esteja de acordo, podemos iniciar o processo via E-protocolo, com o aceite deste e-mail ou ofício de intenções do PTI em integrar a Rede Estadual de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação Tecnológica é voltada à redução de riscos e desastres no Estado do Paraná, instituída sob o Decreto Estadual nº 12445/14.

Em relação a agenda para o dia 11/03, confirmamos a presença do nosso Pró-reitor de Pesquisa e Pós Graduação, Prof. Carlos Molena. Preciso apenas a confirmação do horário, pois tenho uma banca de Mestrado às 14h:30. Poderia ser no período da manhã?

Abraço,
Danyelle

--
Atenciosamente,

Profª Dra. Danyelle Stringari

Diretora Acadêmica do CEPED-PR | www.cepед.pr.gov.br


Diretora Vice-Presidente da FUNESPAR | www.funepar.org

Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres | CEPED-PR
Palácio Iguazu | Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº, Centro Cívico
80530-909 | Curitiba - PR www.cepед.pr.gov.br
+ 55 41 3350-2607

Universidade Estadual do Paraná
Campus Paranaguá | Departamento de Ciências Biológicas
Rua Comendador Corrêa Junior, 117, Centro
83203-208 | Paranaguá - PR
+ 55 41 3423-3644

2 anexos

 **Modelo PLANO DE TRABALHO - ATUALIZADO 2019.docx**
32K

 **Modelo Minuta - Termo de Cooperação 2019.docx**
190K

14/05/2019

Gmail - Termo de Cooperação CEPED



Danyelle Stringari <danystringari@gmail.com>



Termo de Cooperação CEPED

Adriana Brandt <adriana@pti.org.br>

1 de março de 2019 14:23

Para: danystringari <danystringari@gmail.com>

Cc: "Escritório.Relações.Internacionais" <eri@unespar.edu.br>, nadia luciani <nadia.luciani@unespar.edu.br>, carlos molena <carlos.molena@unespar.edu.br>, rafael busatto <rafael_busatto@yahoo.com.br>, Marcelo Alves de Sousa <marcelo@pti.org.br>

Olá Danyelle,

Boa tarde.

Para dr. Callado na semana de 11 de março não será possível uma reunião. Assim, propomos a reunião com o Dr. Molena no dia 18/03.

Incluo no nosso diálogo o Marcelo Alves, gerente de Relações Institucionais e Internacionais do PTI, área por meio da qual vai tramitar o grande acordo proposto; enquanto isso, creio que você, Nádia, Gisele e eu eu, enquanto equipe técnica poderemos nos focar no plano de trabalho.

O que lhes parece?

Cordialmente,

Adriana Brandt

Gerente do LabCidades

Laboratório de Cidades e Territórios em Transição para a Sustentabilidade

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil

Contato: 55 - 45 - 3576-7410 / 55 - 45 - 99114-2534

www.pti.org.br

"A Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil, esclarece que, por força do seu estatuto, a presente mensagem não implica a assunção de obrigações em seu nome."

De: "danystringari" <danystringari@gmail.com>

Para: "Adriana Brandt" <adriana@pti.org.br>

Cc: "Escritório.Relações.Internacionais" <eri@unespar.edu.br>, "nadia luciani" <nadia.luciani@unespar.edu.br>, "carlos molena" <carlos.molena@unespar.edu.br>, "rafael busatto" <rafael_busatto@yahoo.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019 19:58:12

Assunto: Re: Termo de Cooperação CEPED

[Texto das mensagens anteriores oculto]

14/05/2019

Gmail - Minuta Termo de Cooperação



Danyelle Stringari <danystringari@gmail.com>

Minuta Termo de Cooperação

Antonio Marcos Santos Ferreira <antonio.ferreira@pti.org.br>
Para: stringari@ceped.pr.gov.br
Cc: Marcelo Alves de Sousa <marcelo@pti.org.br>

13 de março de 2019 12:08

Prezada Daniele Stringari,

a Adriana Brandt nos repassou a demanda e trabalhamos nela para atender a área. Foi escrito um documento nos nossos protocolos para o Termo de Cooperação. Estou enviando este documento para sua análise e eventual intervenção. Nosso protocolo, neste caso, não é engessado e aceita, dentro da legalidade, recomendações de parceiros. Envio na versão Word para que justamente fique mais acessível fazer as intervenções, críticas e sugestões. Poderá fazê-los diretamente no próprio documento e nos reenviar.

Peço que dedique uma atenção especial aos itens que tratam do Objeto, da Operacionalização e das Obrigações das partes. Preciso que analise estes itens até para que possamos entender melhor as suas expectativas da parceria, assim como dinâmica desses acordos com a Casa Militar e com a Unespar.

Coloco-me a sua disposição para sanar qualquer dúvida.

Atenciosamente

Antonio Marcos Santos Ferreira
Analista de Relações Institucionais
Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Contato: (45) 3576-7448
www.pti.org.br

 **Termo Cooperação UNESPAR Casa Militar PTI.docx**
117K

14/05/2019

Gmail - Minuta Termo de Cooperação



Danyelle Stringari <danystringari@gmail.com>



Minuta Termo de Cooperação

Danyelle Stringari <stringari@ceped.pr.gov.br>
Para: Antonio Marcos Santos Ferreira <antonio.ferreira@pti.org.br>

27 de março de 2019 11:29

Bom dia Antônio,
Tudo bem?

Com meus cumprimentos, encaminho as minutas do Termo de Cooperação Técnica da Redesastre e o Plano de Trabalho, conforme contato telefônico. Este é o modelo guarda-chuva que utilizamos para as instituições. Caso o PTI esteja de acordo, podemos iniciar o processo via E-protocolo, com o aceite deste e-mail ou ofício de intenções do PTI em integrar a Rede Estadual de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação Tecnológica é voltada à redução de riscos e desastres no Estado do Paraná, instituída sob o Decreto Estadual nº 12.445/14.

Qualquer dúvida estou à disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Modelo PLANO DE TRABALHO - ATUALIZADO 2019.docx**
31K

 **Modelo Minuta - Termo de Cooperação 2019 (1).docx**
188K

14/05/2019

Gmail - Minuta Termo de Cooperação



Danyelle Stringari <danystringari@gmail.com>

Minuta Termo de Cooperação

Antonio Marcos Santos Ferreira <antonio.ferreira@pti.org.br>
Para: stringari <stringari@ceped.pr.gov.br>

28 de março de 2019 15:31

Olá Danyelle,

vou repassar para nossa área jurídica, quem dá o último aval, e assim que tiver uma resposta aviso imediatamente.

Obrigado.

Cordialmente

Antonio Marcos Santos Ferreira
Analista de Relações Institucionais
Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Contato: (45) 3576-7448
www.pti.org.br

De: "stringari" <stringari@ceped.pr.gov.br>
Para: "Antonio Marcos Santos Ferreira" <antonio.ferreira@pti.org.br>
Enviadas: Quarta-feira, 27 de março de 2019 11:29:02
Assunto: Re: Minuta Termo de Cooperação
[Texto das mensagens anteriores oculto]



SECRETARIA DE
ESTADO DE GOVERNO Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida voltar

Exibir Ato

Página para impressão

Decreto 9557 - 06 de Dezembro de 2013

Alterado [Compilado](#) [Original](#)

Publicado no Diário Oficial nº. 9101 de 6 de Dezembro de 2013

Súmula: Institui o Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, o Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED e dá outras providências...

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 51, incisos I e II da referida Carta e o contido no art. 17 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, alterado pela Lei nº 9.943, de 27 de abril de 1992 e o contido no protocolo nº 11.982.131-2,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema Estadual de Defesa Civil passa a ser denominado Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC.

Art. 2º Fica acrescida a SEÇÃO III, ao TÍTULO III, CAPÍTULO II, do Regulamento da Casa Militar, aprovado na forma do Anexo ao Decreto nº 1.132, de 11 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"SEÇÃO III
DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES –
CEPED/PR

Art. 10-A Ao Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/ PR compete:

I realizar e incentivar estudos e pesquisas sobre desastres, aglutinando as instituições de ensino e pesquisa interessadas nessa área para a produção conjunta e organizada de conhecimento útil para o fortalecimento e evolução da gestão de riscos e desastres no Paraná;

II promover o ensino sobre desastres enfatizando a prevenção, mitigação e preparação para esses eventos; e

III buscar o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologia contra desastres.

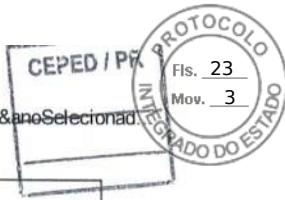
Parágrafo único O CEPED/PR vincula-se academicamente à Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, por intermédio da sua Diretoria de Ensino Militar, conferindo-lhe caráter universitário e preservada sua autonomia administrativa junto à Casa Militar."

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e nº 6.416, de 11 de outubro de 2002.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



ANEXOS:

Exibir	Descrição
	anexo110928_29833.odt

Voltar

© 2013 - Secretaria de Estado de Governo (SEEG)
Palácio Iguçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



todo

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CASA MILITAR

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001 – CM/UNESPAR
ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2014 – CM / UNESPAR
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da composição e organização do CEPED/PR

Art. 1º - O Centro Universitário de Estudos e Pesquisa sobre Desastres - CEPED/PR, órgão de assessoramento da estrutura da Casa Militar, subordinado academicamente à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, conforme previsão contida no Art. 2º do Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013, caracteriza-se como órgão responsável pela pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica relacionado à gestão de riscos de desastres no Estado do Paraná.

Art. 2º - Sua estrutura organizacional contará com as seguintes funções:

I - Chefe/Diretor Geral - designado pelo Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil;

II - Diretor Acadêmico - designado pelo Reitor da Universidade Estadual do Paraná;

III - Chefe da Seção de Ensino e Extensão - indicado em conjunto pela Chefia e Direção Acadêmica do CEPED;

IV - Chefe da Seção de Pesquisa e Inovação Tecnológica - indicado em conjunto pela Chefia e Direção Acadêmica do CEPED;

V - Assessores / auxiliares das chefias e direção - designados pelo Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil ou pelo Reitor da Unespar;

VI - Coordenadores Regionais - Universidades - designados pelos Reitores das Universidades ou Diretores de Institutos/Centros de Pesquisa, e,

VII - Professores/Pesquisadores colaboradores - membros de projetos em desenvolvimento ou realizados em conjunto com o CEPED/PR.

§ 1º - O CEPED/PR contará com um Conselho responsável pelo acompanhamento dos atos da Chefia e Direção Acadêmica do centro, sendo que deverá ser elaborado, anualmente, um Relatório Geral de Atividades submetendo-o à apreciação e concordância/aprovação do referido conselho.

§ 2º - O Conselho ao qual se refere o parágrafo anterior contará com a seguinte composição:

I - Secretário Executivo Estadual de Proteção e Defesa Civil;

II - Chefe da Assessoria Técnica da Casa Militar;

III - membro designado pela Reitoria da UNESPAR representando o seu Reitor. Parágrafo único - o Conselho poderá propor reunião com a sua Chefia e Direção Acadêmica sempre que necessitar de informações, esclarecimentos ou para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas ou em andamento pelo CEPED/PR.

§ 3º - O organograma que caracteriza a estrutura e composição do CEPED/PR se encontra neste Regimento como o ANEXO I.

Art. 3º - O CEPED/PR funcionará na edificação localizada no conjunto do Palácio Iguaçu e será identificado como Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres - CEPED/PR, antecedido das inscrições alusivas à Casa Militar/ Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e Estadual do Paraná - UNESPAR (ANEXO II).

TÍTULO II

Das funções e suas atribuições

Art. 4º - O CEPED será dirigido por um Oficial integrante da Casa Militar, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) ou ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), possuidor de titulação acadêmica stricto sensu que, preferencialmente, possua produção científica voltada ao tema desastres, gestão de riscos e/ou proteção e defesa civil, caracterizando sua relação com o tema que orienta a finalidade de existência do centro.

§ 1º - compete à chefia do CEPED a decisão quanto à viabilidade, necessidade, apoio e envolvimento do centro no que se refere à pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica.

§ 2º - compete à chefia do CEPED propor, analisar e recepcionar propostas de convênios, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos que proponham ao centro parcerias sendo que deverá fazê-los tramitar pelas esferas competentes até a sua efetivação.

§ 3º - a gestão de pessoal, materiais e equipamentos disponibilizados ao CEPED por meio das instituições mantenedoras, bem como resultante de doações, transferências e cessões de uso também se constituem responsabilidade da sua Chefia.

§ 4º - compete à chefia do CEPED a manifestação em nome do referido Centro e a decisão quanto às divulgações por ele realizadas, e, além disso, as solicitações emanadas pelo Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil, a quem está diretamente subordinado.

§ 5º - compete à chefia do CEPED manter informado o Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil e o Secretário-Chefe da Casa Militar sobre as ações que estão sendo realizadas pelo CEPED a qualquer momento, bem como a consulta imediata a essas autoridades quando lhe for solicitado prestar informações pela imprensa.

§ 6º - compete à chefia do CEPED acolher as solicitações e dar andamento às demandas relacionadas à oferta de cursos que precisarem ser desenvolvidos e ministrados para integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ou fora dele.

§ 7º - compete à chefia do CEPED a relação direta com Diretores de outros centros/grupos de pesquisa no Brasil ou fora dele para tratar de assuntos

relacionados às competências e responsabilidades previstas na legislação para o centro.

§ 8º - compete à chefia do CEPED respeitar as decisões e posicionamento acadêmico, bem como regras e procedimentos estabelecidos pela UNESPAR por meio da sua Direção Acadêmica.

Art. 5º - A Unespar designará um representante dentre seus professores, com grau acadêmico de Doutor para a função de Diretor Acadêmico do CEPED/PR.

§ 1º - compete ao Diretor Acadêmico do CEPED o planejamento, a realização, o controle e a viabilização de todos os aspectos inerentes à interface entre a Unespar e o referido Centro.

§ 2º - compete à Direção Acadêmica os assuntos referentes ao planejamento, execução e gestão da captação de recursos para o fomento das pesquisas, projetos de extensão, ensino, extensão e inovação tecnológica junto às agências de financiamento e fundos adotando procedimentos regulatórios previstos pela Reitoria da Unespar e das suas fundações de apoio para essa finalidade.

§ 3º - cabe à Direção Acadêmica do CEPED/PR a análise de propostas, sua aprovação e viabilização junto à Universidade no que se refere aos cursos que venham a ser propostos e oferecidos pelo Centro, bem como a verificação dos requisitos e definição do perfil dos instrutores, em conjunto com a Direção/Chefia do CEPED.

§ 4º - o Diretor Acadêmico assina pela Unespar dentre as assinaturas constantes nos certificados emitidos pelo CEPED/PR como resultado da realização dos cursos ofertados com grau de aproveitamento dos alunos concluintes.

§ 5º - na ausência do Chefe do CEPED, a manifestação em nome do Centro poderá ser realizada, por delegação, pela sua Direção Acadêmica ou por outro integrante designado pela sua chefia ou definido pelo Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil.

§ 6º - compete à Direção Acadêmica do CEPED respeitar as decisões e posicionamentos definidos pela Chefia/Direção Geral do CEPED, bem como regras e procedimentos estabelecidos pela Casa Militar, nos termos previstos na legislação quanto a sua competência.

§ 7º - compete à Direção Acadêmica propor, elaborar, analisar, formatar, submeter e acompanhar o andamento acadêmico de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento viabilizando a execução e o controle de acordo com as previsões contidas nos editais e contratos, inclusive se estendendo a todas as instituições cooperadas.

§ 8º - também se caracteriza como competência da Direção Acadêmica reprovar/veter projetos e propostas quando estas não atenderem os critérios acadêmicos previstos e estabelecidos, manifestando-se por meio de parecer.

§ 9º - A Direção Acadêmica da Unespar deverá cumprir expediente administrativo na sede do CEPED, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas as quais estiver vinculado.

Art. 7º - Podem prestar serviços ao CEPED/PR: pesquisadores públicos ou não, que passem a compor projetos de interesse do referido Centro, como colaboradores, estando vinculados à Unespar, Casa Militar, Polícia Militar/Corpo de Bombeiros, outras IES ou universidades cooperadas, desde que haja a devida formalização de interesses entre os respectivos chefes das pastas e instituições envolvidas.

TÍTULO III

Da atuação em rede no Estado do Paraná

Art. 8º - Para atender o caráter plural previsto no ato da sua criação, o CEPED/PR estabelecerá um regime de atuação em rede, divulgando, propondo a adesão e celebrando Termos de Cooperação Técnica ou instrumentos equivalentes (com as IES e Institutos/Centros de Pesquisa públicos e Fundações) e convênios com universidades privadas.

Parágrafo único. O ingresso da IES na composição da rede estadual de pesquisa e produção do conhecimento em redução de riscos de desastres consolida-se a partir do momento da assinatura e publicação no DIOE do respectivo instrumento jurídico e, pelo CEPED/PR, com a elaboração e publicação, também no DIOE, da Portaria de nomeação do Coordenador Regional - Universidade (nome da universidade), sendo este um professor/pesquisador indicado pela IES ao CEPED, por meio de um Ofício encaminhado ao Chefe do CEPED/PR.

Art. 9º - As universidades e instituições de pesquisa, após terem celebrado convênios ou termos de cooperação técnica com o CEPED precisarão indicar um dos seus integrantes para ser o ponto focal do CEPED com a respectiva instituição de ensino/pesquisa.

§ 1º - o integrante designado passa a se reportar diretamente com a Diretoria Acadêmica do CEPED/PR estabelecendo-se um canal técnico, desempenhando a função de Coordenador Regional do CEPED - Universidade (nome da universidade).

§ 2º - o Coordenador Regional do CEPED - Universidade (nome da universidade) torna-se responsável pela estimulação dentro daquela instituição de ensino dos diversos grupos de pesquisa para a sensibilização e potencialização de trabalhos voltados ao tema da redução de riscos de desastres, fazendo, também, a interface da divulgação dos informativos do CEPED/PR para as universidades.

§ 3º - os Coordenadores Regionais representam o CEPED/PR dentro da universidade conveniada, no entanto, deve reportar a Direção do CEPED/PR em Curitiba periodicamente os trabalhos que estão em desenvolvimento e novas atividades que sejam planejadas as quais pretendam contar com o apoio do CEPED/PR.

§ 4º - cabe ao Coordenador Regional do CEPED/PR - Universidade, recepcionar os municípios e regionais da defesa civil que procurarem as universidades e instituições de pesquisa conveniadas para o desenvolvimento de atividades consideradas prioritárias na área de redução de riscos de desastres, ocasião na qual a Direção do CEPED/PR deverá ser mantida informada pelo Coordenador Regional.

§ 5º - também se considera responsabilidade do Coordenador Regional do CEPED/Universidade o encaminhamento dos produtos dos projetos de pesquisa em desenvolvimento a partir de iniciativas conjuntas ou aquelas que tenham ocorrido anteriormente à assinatura do TCT ou do Convênio, de maneira que haja a convergência das publicações para o portal do CEPED/PR, preservadas a obrigatoriedade de manutenção dos nomes dos autores, seus contatos e instituição a qual se vinculam os autores e a produção.

§ 6º - constitui-se responsabilidade do Coordenador Regional do CEPED a inserção dos projetos de pesquisa e propostas de trabalho em conjunto com o CEPED/PR, mediante a utilização da plataforma virtual existente no portal (ou outra forma indicada pela Direção do CEPED), meio pelo qual a comunicação referente às solicitações e o acompanhamento do andamento dos processos e dos projetos em si também ocorrerão.

§ 7º - a divulgação aos meios de comunicação sobre estudos, informações preventivas e resultados decorrentes de ações resultantes da celebração do convênio ou de TCT deverão ocorrer após a ciência e com o aval expresso da Chefia do CEPED/PR.

§ 8º - qualquer material gráfico, visual, sonoro, etc., para o qual se pretenda utilizar da logomarca ou do nome do CEPED/PR, poderá ser produzido apenas após autorização expressa da sua Chefia.

TÍTULO IV

Do estímulo, captação e apoio a projetos de pesquisa, extensão e outras iniciativas

Art. 10 - Caberá ao CEPED o mapeamento dos grupos de pesquisa as suas especialidades e regionalidades a partir da celebração dos Termos de Cooperação Técnica (TCT) ou instrumento equivalente entre a UNESPAR/Casa Militar e universidades, institutos, fundações e assemelhados.

Parágrafo único: o CEPED deverá preparar um planejamento, definindo as áreas de interesse para pesquisa sobre desastres no Estado do Paraná e levando em conta o histórico dos desastres registrados, as potencialidades e respectivo plano de desenvolvimento em áreas estratégicas.

Art. 11 - Os recursos para a realização dos projetos poderão decorrer do atendimento a editais públicos ou privados, agências de fomento, por transferência de recursos, convênios, contratação, doação, recursos oriundos de fundos específicos, empréstimos, rubricas orçamentárias dos órgãos envolvidos e demais entidades financiadoras.

Art. 12 - O gerenciamento dos recursos destinados ao atendimento das finalidades do CEPED poderá ocorrer pela Casa Militar ou pela UNESPAR e suas fundações de apoio, a depender do tipo do projeto, sua origem, especificidades e responsabilidades previstas no Decreto Estadual nº 9.557/13 ou legislação que o complemente ou substitua.

Art. 13 - Os projetos, considerados de interesse para a redução de riscos de desastres ou gerenciamento de desastres no Estado do Paraná pelas universidades integrantes da rede estabelecida pelo CEPED, por meio dos termos de cooperação técnica, que pretendam ser submetidos a agências de financiamento, precisarão ser cadastrados pelos professores responsáveis dentro dos prazos indicados no Portal do CEPED (ou outro meio definido pela sua Direção) para que possam ser analisados pela Direção Acadêmica e Chefia do CEPED e, posteriormente, recebam o apoio do CEPED, em caso de avaliação positiva.

Art. 14 - A Chefia do CEPED e sua Direção acadêmica deverão, com o apoio da Reitoria da Unespar e da SETI, apresentar proposta às agências de financiamento estaduais e federais e aos fundos afins no intuito de ser estabelecido um regime de prioridade no que se refere ao aporte de recursos a projetos voltados à redução de riscos de desastres, apoiados pelo CEPED.

Parágrafo único: O CEPED, diante das atribuições contidas no Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, deve manifestar às agências de financiamento o interesse em ter conhecimento dos projetos a elas submetidos quando se referir a assunto afeto à gestão de riscos de desastres/proteção e defesa civil, com o intuito de poder analisar a sua contribuição efetiva para o Sistema, devendo emitir parecer formal quanto ao apoio ou não à iniciativa.

Art. 15 - O CEPED poderá propor convênios específicos de acordo com as peculiaridades dos projetos às IES envolvidas, bem como perante os municípios e as respectivas regionais.

Art. 16 - O CEPED deverá manter representantes vinculados à Rede de Pesquisa em Redução de Riscos de Desastres (nacional) e a outras redes similares, especialmente pela potencialidade de captação de recursos manifestada por meio desses arranjos.

Art. 17 - O CEPED deverá obedecer aos preceitos contidos na Lei nº 17.314/12 - Lei da Inovação e Tecnologia e Decretos que a regulamentam, bem como ao Decreto Estadual nº 7.462/13.

TÍTULO V

Do ensino e extensão

Art. 18 - O CEPED, por meio da Seção de Ensino e Extensão, passará a ministrar os cursos que eram realizados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil/Divisão de Proteção e Defesa Civil da Casa Militar, além de ser o responsável pelo desenvolvimento de novos cursos, por demanda do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ou por sua própria proposição avaliada e autorizada pelos órgãos aos quais está subordinado.

Art. 19 - O objetivo do ensino e da extensão é o de difundir conhecimento sobre gestão de riscos de desastres para a sociedade paranaense, voluntários e, em especial, aos gestores dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil nos seus níveis e setores de atuação.

Art. 20 - Os certificados emitidos pelo CEPED constarão dos símbolos e padrões definidos pela Unespar, acrescido da logomarca do CEPED/PR e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. As assinaturas constantes no certificado serão do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil ou do Coordenador Executivo, do Chefe do CEPED e da Direção Acadêmica do CEPED.

Art. 21 - Os cursos, quando ofertados na modalidade à distância, poderão utilizar os sistemas disponíveis pelo Sistema Informatizado de Defesa Civil ou outro que decorra da celebração de Termo de Cooperação Técnica ou convênios.

Art. 22 - o CEPED/PR deverá contar com uma sala disponível para a realização de encontros ou aulas teóricas referentes aos cursos por ele ministrados, mesmo que por cessão do campus mais próximo da Unespar, para uso durante a realização do evento, desde que tenha havido prévia solicitação pela Direção Acadêmica do CEPED.

TÍTULO VI

Da divulgação dos trabalhos e resultados

Art. 23 - Todo TCT celebrado pelo CEPED deverá prever o compromisso entre as partes de disponibilização dos resultados dos projetos realizados para que sejam divulgados por meio do portal eletrônico do CEPED/PR.

Parágrafo único. O CEPED/PR pode se utilizar das conclusões contidas nos trabalhos por ele apoiado para a produção de material didático, informativo, orientativo e educativo, desde que citada a fonte.

Art. 24 - Os TCT celebrados pelo CEPED deverão prever que, apesar da autoria dos trabalhos realizados em parceria ou com o apoio do CEPED estar sempre preservada, outros meios de divulgação dos resultados, como a participação dos autores em seminários, simpósios, workshops, congressos e eventos semelhantes, publicações de artigos científicos, propagação por meio da imprensa e demais meios de comunicação, deverá ser precedida da anuência do CEPED para divulgação e acompanhamento dos resultados e propagação dos trabalhos.

Art. 25 - Os resultados que devam ser produzidos pelo CEPED para finalidades específicas caracterizadas a partir de solicitações de órgãos, entidades, empresas públicas ou privadas também serão disponibilizados no seu endereço eletrônico.

Art. 26 - O CEPED/PR deverá contar com uma revista científica, cabendo a sua Chefia e Direção o convite e a definição, por meio de ato oficial dos editores e pareceristas convidados para a composição do corpo editorial do periódico.

Parágrafo único. Caberá à Chefia do CEPED e a sua Direção Acadêmica a definição de periodicidade e meios de publicação da revista.

TÍTULO VII

Disposições finais

Art. 27 - A publicidade dos atos praticados pelo CEPED se dará por meio de publicações no Boletim Interno da Casa Militar, Diário Oficial do Estado do Paraná ou meio utilizado pela Universidade Estadual do Paraná para essa finalidade.

Parágrafo Único. A comunicação entre a Chefia/Direção do CEPED, suas regionais, instituições cooperadas e pesquisadores dar-se-á por meio de Informativos, Deliberações, Pareceres e Diretrizes, dependendo da finalidade a qual se destinar a informação.

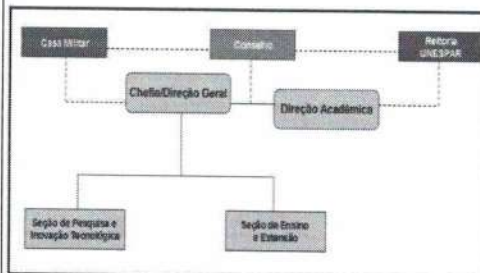
Art. 28 - As funções administrativas específicas do CEPED serão realizadas, cumulativamente, pela sua Seção de Ensino, até que seja estabelecida seção com essa finalidade específica.

Art. 29 - A Casa Militar e a Unespar poderão apoiar as atividades do CEPED no que se referir à realização de atividades de pesquisa, inclusive de campo, bem como das instituições que com ele atuarem em regime formalizado de cooperação.

Art. 30 - As questões que extrapolem as previsões contidas neste regimento serão definidas por meio da seguinte sequência de esferas: Chefia do CEPED, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil, Conselho Consultivo/Deliberativo, e Secretário-Chefe da Casa Militar; sendo que, academicamente, pela Direção Acadêmica do CEPED e Reitor da UNESPAR.

(Aprovado pela Comissão de Instituição do CEPED, de acordo com designação contida na Resolução nº 011/2014/Casa Militar).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2014 - CM / Unespar
ORGANOGRAMA



ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2014 - CM / Unespar
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO / LOGOMARCA - CEPED/PR





CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar

exibir Ato

Página para impressão

Decreto 12445 - 23 de Outubro de 2014

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)

Publicado no [Diário Oficial nº. 9319](#) de 24 de Outubro de 2014

Súmula: Institui a Rede Estadual de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação Tecnológica voltada à redução de riscos de desastres – REDESASTRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 51, incisos I e II, da referida Carta e o contido no art. 17 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, alterado pela Lei nº 9.943, de 27 de abril de 1992, bem como o contido no protocolado sob nº 13.324.956-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rede Estadual de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação Tecnológica voltada à redução de riscos de desastres no Estado do Paraná - REDESASTRE.

Art. 2º A Rede será estruturada e coordenada pelo Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR, por meio da formalização de instrumentos jurídicos com as Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa, Centros de Pesquisa, fundações e instituições congêneres.

Art. 3º Ficam o Secretário-Chefe da Casa Militar e o Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, desde que atendidos os requisitos legais, autorizados a celebrar, em protocolos específicos, os respectivos Termos de Cooperação, com prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, com instituições de ensino superior, institutos de pesquisa e congêneres, visando a criação de um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico voltado à redução dos riscos de desastres no Estado do Paraná, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, serviços educacionais de pesquisa e extensão e a utilização de instalações e equipamentos, em que não haja previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Art. 4º A formalização de Termos de Cooperação ou Termos de Convênio, em protocolos específicos, que impliquem em repasse de recursos financeiros entre os partícipes dependerão de prévia anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Caberá ao CEPED/PR a apresentação dos projetos considerados de interesse do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil aos fundos estaduais que possuam previsão para o financiamento de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação Tecnológica voltada à redução de riscos de desastres no Estado do Paraná.

Curitiba, em 23 de outubro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Voltar



Termo de Cooperação N.º ____/2019–CM/Unespar/PTI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO, CIENTÍFICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL.

Ref.: Protocolo Integrado nº 15.751.367 - 2

Preâmbulo

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CASA MILITAR**, inscrita no CNPJ nº 14.788.457/0001-17, situada na Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Edifício Palácio Iguaçu, 4º andar, CEP 80.530-000, Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominado **PRIMEIRA CONVENENTE**, representada por seu Secretário-Chefe, Maj. QOPM WELBY PEREIRA SALES, portador da cédula de identidade RG n.5.317.996-7 e CPF/MF n.º 812.616.919-20; a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42, situada na Rua Pernambuco, 858 - CEP 87.701-010 - Paranavaí – PR, doravante denominado **SEGUNDA CONVENENTE**, representada por seu Reitor, ANTONIO CARLOS ALEIXO, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, por outro lado, a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - PTI**, CNPJ n.º 07.769.688/0001-18, estabelecida na Av. Tancredo Neves, no. 6.731 – CEP 85.867-900, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, doravante denominado **Fundação PTI-BR**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente SR. JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, brasileiro, biólogo, casado, portador da cédula de identidade nº 3.565.902-1, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.820.079-15 e pelo seu Diretor Técnico Sr. CLAUDIO ISSAMY OSAKO, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da cédula de identidade nº 355700451, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 759.325.711-87.

Considerando que:

- a Casa Militar, nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 17 da Lei Estadual nº 8.485/1987, com o artigo 2º, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 1.132/2007 e o contido no Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, instituído pelo

1





Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013, exerce, por intermédio de seu Secretário-Chefe e da Divisão de Proteção e Defesa Civil - DPDC, a Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado do Paraná;

- a Casa Militar tem competência para organizar, coordenar e fiscalizar as atividades voltadas ao pronto-atendimento às pessoas envolvidas em situações de emergência, calamidades públicas e/ou desastres ocorridos no Estado do Paraná, visando a minimizar os riscos e as condições de vulnerabilidade e a restabelecer o bem-estar social, oportunizando, inclusive, o apoio às famílias atingidas por meio de ajuda humanitária prestada por entidades públicas e/ou privadas;

- o artigo 2º do Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013, instituiu, no âmbito da Casa Militar, o Centro Universitário de Estudos e Pesquisa sobre Desastres – CEPED/PR, vinculado à Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com a finalidade de realizar e incentivar estudos e pesquisas sobre desastres, aglutinando as instituições de ensino e pesquisa interessadas nessa área para a produção conjunta e organizada de conhecimento útil para o fortalecimento e evolução da gestão de riscos e desastres no Paraná;

- o CEPED/PR, por força do mesmo decreto, possui como competência promover o ensino sobre desastres enfatizando a prevenção, mitigação e preparação para esses eventos, e ainda, buscar o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologia contra desastres;

- o Decreto 12.445/14, que institui a REDESASTRE - rede criada para a pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica voltada à redução dos riscos de desastres no Estado do Paraná, delega no seu artigo 2º, a competência para estruturação e coordenação do CEPED/PR, por meio da formalização dos instrumentos jurídicos com as IES.

- que o artigo 5º do mesmo decreto atribui ao CEPED/PR a responsabilidade para proceder a apresentação dos projetos considerados do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aos fundos estaduais que possuam previsão para o financiamento de Pesquisa, voltada à redução de riscos e desastres no Paraná.

- que a Fundação PTI-BR foi criada em 2003, depois da mudança de paradigma da missão da Itaipu Binacional, que passou a ter seu compromisso ampliado buscando impulsionar o desenvolvimento econômico, turístico, tecnológico e sustentável no Brasil e no Paraguai para transformar, principalmente a região oeste do Paraná, por meio de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis. Para viabilizar tal missão, a Fundação PTI-BR promove a união





entre empresas, centros de pesquisa, laboratórios e instituições de ensino com projetos e estudos que desenvolvem e transformam a realidade local.

Resolvem as partes, antes identificadas, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA - TC**, de acordo com a Lei Federal nº 10.973/04 subsidiariamente com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 17.314/12 e demais legislações aplicáveis, tendo por base a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, contida no artigo 3º do Decreto Estadual 12.445/14 que delega ao Secretário Chefe da Casa Militar e ao Reitor da UNESPAR a competência para a celebração do TC com outras IES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a criação de um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, voltado à redução de riscos de desastres no Estado do Paraná ou fora dele, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, serviços educacionais de pesquisa e extensão e a utilização de instalações e equipamentos.

Parágrafo primeiro. Em busca da realização do objeto, estabelecem-se ações entre os convenientes destinadas a viabilizar a atuação conjunta entre a Fundação PTI-BR, sob a coordenação e acompanhamento da PRIMEIRA e SEGUNDA CONVENIENTES, representadas pelo Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR.

Parágrafo segundo. O programa objeto deste Termo será formalizado através de Projetos Específicos a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, previamente ajustados em conjunto, nos quais constem todas as diretrizes referentes ao citado programa e sejam observados todos os princípios estipulados neste Termo, além das peculiaridades típicas de cada Projeto, que poderão contemplar como parte interessada os municípios ou demais instituições públicas ou privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES





I- Da Casa Militar e da Universidade Estadual do Paraná

A Casa Militar e a Universidade Estadual do Paraná, por meio do CEPED/PR, terão as seguintes obrigações:

- a) prestar apoio técnico e de pessoal perante as ações desenvolvidas pela Fundação PTI-BR por força do presente Termo de Cooperação, nos projetos considerados de interesse do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, devidamente aprovados pelo CEPED/PR;
- b) possibilitar a permanência de representantes da Fundação PTI-BR nas instalações do CEPED/PR visando ao efetivo desenvolvimento da parceria, com a correspondente realização, pela Fundação PTI-BR, de atividades que lhe sejam afetas e voltadas aos objetivos dos projetos e convênios específicos que resultem deste instrumento;
- c) responsabilizarem-se pelas despesas (estada, alimentação e transporte, utilizando-se dos meios disponibilizados) decorrentes dos projetos e convênios que impliquem na utilização das instalações do CEPED/PR, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC ou Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil –CORPDEC, para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e inovação desde que caracterizadas e firmadas nos convênios específicos para as finalidades previstas neste instrumento;
- d) fornecer cursos de nivelamento e/ou de capacitação para professores e alunos que forem designados pela Fundação PTI-BR para o desempenho das atividades previstas nos projetos e/ou convênios específicos celebrados entre as instituições, inclusive aqueles envolvendo terceiros;
- e) designar, para cada projeto aprovado, um coordenador pelo CEPED/PR com livre acesso para acompanhar todas as etapas da sua realização, comunicando-se sempre com o coordenador indicado pela Fundação PTI-BR;
- f) disponibilizar acesso aos seus bancos de dados necessários para a realização das atividades previstas nos projetos/convênios específicos, e intermediar acesso com instituições integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC ou do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC quando necessário, por meio da sua chefia mediante solicitação formal do Coordenador do Projeto pela Fundação PTI-BR ao Coordenador do Projeto designado pelo CEPED/PR;





- g) coordenar as atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira - TC por intermédio do Centro Universitário de Estudos e Pesquisa sobre Desastres – CEPED/PR;
- h) publicar, após análise de viabilidade, os artigos, trabalhos de conclusão de curso ou equivalente, monografias, dissertações, teses e relatórios técnicos ou científicos, no portal do CEPED/PR ou na sua revista científica após análise e decisão do corpo editorial, disponibilizando-a desde que citado a Fundação PTI-BR e os autores do documento, respeitando-se a cláusula de confidencialidade, sem prejuízo da submissão do material pelos autores a outros periódicos;
- i) apresentar os projetos considerados prioritários a serem realizados em parceria com a Fundação PTI-BR às agências de fomento, fundos e submissão às regras para acesso a recursos com afinidade de capitalização para a execução dos projetos decorrentes da celebração de convênios específicos;
- j) efetivar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação em Diário Oficial do Estado do Paraná, em até 20 dias úteis após a sua celebração.

II – da Fundação PTI-BR.

O FUNDAÇÃO PTI-BR terá as seguintes obrigações:

- a) propor, por iniciativa própria ou sob demanda do CEPED/PR, projetos e convênios voltados à consecução dos objetivos propostos neste Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira - TC;
- b) designar um integrante dos seus quadros para ser o representante da FUNDAÇÃO PTI-BR para responder pela coordenação interinstitucional, sendo o interlocutor com a Chefia/Direção do CEPED/PR, nos termos do Regimento Interno do CEPED/PR, instituído pela Resolução Conjunta nº 001/2014 Casa Militar/Unespar;
- c) comunicar formalmente a Chefia/Direção do CEPED/PR acerca da designação do representante da FUNDAÇÃO PTI-BR, da mesma forma, sempre que houver necessidade de modificação/alteração dessa indicação, mantendo-a atualizada;



 5



- d) arcar com a responsabilidade acerca dos profissionais/professores/pesquisadores e alunos do seu quadro docente/discente no que se refere às obrigações afetas ao pagamento de seguros, bolsas/salários e demais tributos, decorrentes da execução dos projetos e/ou convênios específicos;
- e) apresentar os resultados dos projetos em andamento ao CEPED/PR de acordo com a periodicidade acordada formalmente para cada ação a ser realizada no período de vigência deste TC;
- f) acionar o CEPED/PR quando da elaboração de projetos para apresentação voltados à captação de recursos afetos ao tema desastres e/ou redução de riscos de desastres, com a finalidade de obtenção de carta de recomendação para apresentação à agência de fomento e desenvolvimento em parceria do projeto;
- g) permitir que seus profissionais/professores interessados em atuar em situações de desastres, como voluntários ou consultores, possam se cadastrar junto ao CEPED/PR para serem acionados quando necessário acerca da possibilidade de atuação pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná – CEPDEC/PR, respeitadas, no caso do voluntariado, as prescrições contidas na Lei do Voluntariado (Lei Federal nº 9608/98).

III – Das Obrigações Comuns entre as Partes

A Casa Militar e a Universidade Estadual do Paraná, por meio do CEPED/PR, e a FUNDAÇÃO PTI-BR terão as seguintes obrigações comuns:

- a) disponibilizar suas instalações, laboratórios, unidades de serviços, materiais de laboratório, programas de computador e demais bens necessários para a execução dos trabalhos acordados nos projetos específicos ajustados;
- b) fornecer pessoal de suporte sempre que acordado como necessário ou desejável para a condução dos trabalhos acordados nos projetos específicos ou convênios celebrados;
- c) Indicar um Coordenador Responsável pela coordenação geral do Termo de Cooperação e para cada projeto a ser executado;
- d) envidar todos os esforços para a execução do programa acordado nos projetos específicos e/ou convênios dentro dos melhores padrões de qualidade;



A



- e) zelar pelo bom nome da outra PARTE, no âmbito das atividades decorrentes do Termo de Cooperação;
- f) assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados e servidores que executarem atividades no escopo do presente Termo de Cooperação, salvo disposição diversa estabelecida em projetos específicos e/ou convênios decorrentes deste TC;
- g) observar o cumprimento do disposto no art. 134 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, nos termos de Convênios específicos decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS APORTES E RECURSOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

O presente Termo de Cooperação não gera quaisquer obrigações financeiras entre as partes.

Parágrafo único. Possíveis valores despendidos, quando houver, deverão ser acordados antes do início de cada projeto e/ou convênio assinado entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA COORDENAÇÃO GERAL DA COOPERAÇÃO

A Coordenação Geral zelar pelo relacionamento interinstitucional e estabelecerá os procedimentos operacionais, e ainda, encaminhará as propostas para a aprovação das respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. As PARTES designam, desde já, como Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, por parte do CEPED/PR, a Professora Dr^a Danyelle Stringari, a administradora e, por parte da FUNDAÇÃO PTI-BR, a Sra. Adrianda Brandt.

Parágrafo segundo. As PARTES poderão alterar ou substituir, a qualquer tempo, os Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, mediante ciência prévia entre si e respeitadas as atividades dos projetos/convênios em andamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO



[Handwritten signature]



Fica acordada a divulgação, por meio eletrônico e físico, das seguintes informações das Partes, referente ao presente Termo:

- a) Nome da instituição;
- b) Identificação da parceria/cooperação;
- c) Objeto da parceria;
- d) Identificação do responsável;
- e) Fotos e informativos jornalísticos oriundos das atividades de parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para os fins deste Termo, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas e atividades anteriores, atuais e futuras das Partes, relativas a determinados projetos, os quais sejam levados ao conhecimento da outra Parte para o fim específico de eventual celebração e execução de projetos específicos e/ou convênios decorrentes deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. Também são consideradas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” aquelas assim definidas por interesse da Administração Pública de forma expressa.

Parágrafo segundo. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” incluem, mas não se limitam aos dados em geral, técnicas, “know-how”, especificações e desempenho de equipamentos.

Parágrafo terceiro. Somente serão consideradas confidenciais as informações referidas ao *caput* dessa cláusula, reveladas entre as partes, verbalmente ou por escrito, inclusive por meio de material gráfico.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.





CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado diante do mútuo consenso das partícipes, por meio de termo aditivo, ressaltando-se os direitos da Administração previstos na Lei Federal nº 10.973/04 subsidiariamente com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante notificação por escrito e observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorre a rescisão de pleno direito, do presente Termo, caso haja decretação de falência, período de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes.

Parágrafo segundo. Caso uma das PARTES dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do parágrafo terceiro abaixo, será considerada inadimplente, hipótese em que as Partes procederão conforme parágrafo quarto infra.

Parágrafo terceiro. Cada Parte será considerada inadimplente, dando causa à rescisão desse Termo pelas outras Partes, entre outros casos, se:

- a) transferir, de forma desautorizada a execução de projetos a terceiros, salvo se tais terceiros pertencerem aos respectivos grupos econômicos das PARTES;
- b) desobedecer deliberadamente às instruções e especificações técnicas acordadas entre as PARTES e aplicáveis aos projetos específicos e/ou convênios, ou, recusar-se a refazer os trabalhos sob as referidas instruções e especificações dentro do prazo razoável;
- c) desatender as condições estabelecidas nos projetos específicos e/ou convênios celebrados, respeitado o prazo prévio de notificação e correção das falhas apontadas;
- d) deixar de cumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com este instrumento ou quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos comprovados à(s) outra(s) PARTE.



9



Parágrafo quarto. Verificando-se a hipótese de inadimplemento de uma das PARTES, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para que, num prazo de 30 (trinta) dias, corrija as falhas apontadas, ou apresente justificativa fundamentada, sob pena de rescisão motivada.

Parágrafo quinto. Ocorrendo em relação a qualquer uma das PARTES motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Termo.

Parágrafo sexto. Em caso de denúncia ou rescisão da presente cooperação, comprometem-se as PARTES a restituir toda e qualquer documentação recebida por força de projetos específicos, mantendo “sigilo” sobre as informações ali contidas, durante e após a vigência do presente Termo, conforme estipulado na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO

As PARTES não poderão transferir, ceder ou contratar terceiros, parcial ou totalmente, para o cumprimento do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra PARTE, sob pena de rescisão contratual, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não constituirá novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo.

Parágrafo único. A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrentes do presente Contrato, somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES





O presente instrumento, por sua natureza e características, não importa ao estabelecimento de uma relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.

Parágrafo único. Caso os colaboradores ou pessoal vinculado ao desenvolvimento dos projetos de uma PARTE apresente uma reclamação ou ação, judicial ou extrajudicial, em face da outra PARTE, a PARTE que mantinha relação com tais pessoas deverá solicitar imediata exclusão da outra Parte do polo da ação, sem prejuízo do dever de indenizar os custos e despesas efetivamente percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo, o tocante à execução, as PARTES envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável.

Parágrafo primeiro. A tentativa de acordo será considerada fracassada, assim que uma das PARTES tiver feito tal comunicação à outra PARTE por escrito.

Parágrafo segundo. O FUNDAÇÃO PTI-BR declara que reconhecem a existência do Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013, do Decreto nº 12.445/14, de 23 de outubro de 2014 e do Regimento Interno do CEPED/PR, aprovado pela Resolução Conjunta entre Casa Militar/UNESPAR nº 001/14 e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber. Fica acordado que a FUNDAÇÃO PTI-BR não promoverá ações em desacordo com as diretrizes e recomendações supramencionadas quando estiver negociando ou atuado junto a qualquer uma de suas unidades, ou ainda quando estiver realizando atividades em seus ambientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente acordo, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os convenientes firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 18 de abril de 2019

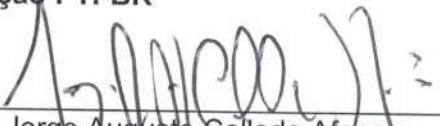
Estado do Paraná

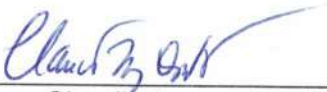

Maj. QOPM Welby Pereira Sales
Secretário-Chefe da Casa Militar
PRIMEIRO-CONVENENTE

Unespar

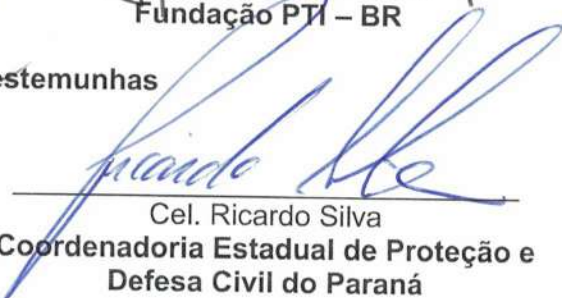

Msc. Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
SEGUNDO-CONVENENTE


Fundação PTI-BR


Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Superintendente
Fundação PTI – BR


Cláudio Issamy Osako
Diretor Técnico
Fundação PTI - BR

Testemunhas


Cel. Ricardo Silva
Coordenadoria Estadual de Proteção e
Defesa Civil do Paraná


Regean Gomes
Assessoria de Relações Institucionais da
Fundação PTI-BR





OFÍCIO Nº. 020/2018 - DPC/UNESPAR

Paranavaí, 31 de maio de 2019.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Apreciação do Protocolado nº. 15.807.715-9**

Senhor Procurador Jurídico,

Considerando:

a **Resolução conjunta Nº. 001/2014-CM/Unespar** - Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres que em seu Artigo 1º. subordina e **vincula academicamente** o CEPED à Unespar;

o **Protocolado nº. 15.751.367-2** que traz, solicitação de assinatura do reitor ao Termo de Cooperação Técnico Científico e Financeiro que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, a Universidade Estadual do Paraná e o Parque Tecnológico Itaipu;

que o **Parágrafo Quarto** do Termo, após o Preâmbulo, não esclarece o vínculo do CEPED com a Unespar;

que na **Cláusula Primeira: Do Objeto**, em seu Parágrafo Primeiro estabelece o CEPED como representante da Unespar, sem documento comprobatório desta representação;



que a **Cláusula Segunda: Das Obrigações**, coloca Casa Militar e Unespar juntas, não havendo especificação das obrigações de cada um dos convenientes, questionamos: a quem compete e a fonte de recursos para o pagamento das despesas de alimentação, transporte, hospedagem? (Item C); quem é o responsável pela oferta dos Cursos e, sendo docentes da Unespar, contarão como carga horária? (Item D);

que o **Item F da Cláusula Segunda: Das Obrigações**, estabelece que a Unespar deve fornecer acesso aos seus Banco de Dados;

que o **Item G da Cláusula Segunda: Das Obrigações**, não há identifica o responsável pelas atividades na Unespar;

que **Item J da Cláusula Segunda: Das Obrigações**, não há identificação do órgão responsável pela publicação do Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná;

Esta Diretoria, solicita sobre os itens considerados acima, manifestação da Procuradoria Jurídica, em Parecer, e dispensa de licitação, se for o caso.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Maria Ratiguiéri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar
Portaria 376/2019-Reitoria

Ao Senhor
Paulo Sérgio Gonçalves
Procurador Jurídico
Universidade Estadual do Paraná



PARECER N. 059/2019-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.807.715-9

EMENTA: Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira entre o Estado do Paraná, por intermédio da CASA MILITAR, a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Fundação Parque Tecnológico Itaipu – PTI.

Interessado(s): Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR e CEPED.

I- Histórico

Encaminhada a essa Procuradoria o protocolo retro, pela Diretora de Projetos e Convênios, pelo Ofício 020/DPC-UNESPAR (fls. 39 a 40), com objetivo de manifestação técnica-jurídica em relação ao Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira (fls. 27 a 38), entre o Estado do Paraná, por intermédio da CASA MILITAR (CNPJ 14.788.457/0001-17), a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR (CNPJ 05.012.896/0001-42) e a Fundação Parque Tecnológico Itaipu – PTI (CNPJ 07.769.688/0001-18).

Ademais, consta do processo (fls. 02 e 03 e também às fls. 24 e 25) a publicação da Resolução Conjunta 001/2014-CM/UNESPAR-ANEXO I REGIMENTO INTERNO, que por sua vez estabelece as normas internas do CEPED/PR como um Órgão de assessoramento da estrutura da Casa Militar, academicamente subordinado à UNESPAR, conforme art. 2º do Decreto 9.557, de 06 de dezembro de 2013.

Às fls. 04 consta folha de rosto do protocolo 15.751.367-2, incluído no protocolo eletrônico retro.

Por meio do Ofício 007/CEPED/PR (fls. 05), de 07 de março de 2019, da lavra do Ten. Rafael C. Busatto, Diretor do CEPED, encaminha ao superintendente da Fundação PTI, minuta do Termo de Cooperação Técnica e Financeira em análise (fls. 06 a 16), observando que tal minuta resulta da prévia análise e concordância da Casa Militar e do jurídico da UNESPAR. Salvo melhor



entendimento, porém, o parecer que segue por meio da PROJUR/UNESPAR, no processo em análise, é inaugural.

Ainda, conforme troca de e-mails colacionados (fls. 17 a 21), ocorreram encaminhamentos internos entre as partícipes, especialmente entre a Diretora Acadêmica do CEPED, Profa. Dra. Dannyelle Stringari e a Fundação PTI, por meio da Sra. Adriana Brandt e Antonio M S Ferreira.

Também foi colacionado o Decreto 9557, de 06 de dezembro de 2013 (fls. 22 e 23) que trata das competências do CEPED. Bem como o Decreto 12.445, de 23 de outubro de 2014 (fls. 26), que institui a REDESASTRE, a ser estruturada e coordenada pelo CEPED.

O Termo de Cooperação em análise também foi juntado ao processo, com referência ao Protocolo Integrado 15.751.367-2 (fls. 27 a 38), porém, ainda não assinado pelo Reitor da UNESPAR e pela Assessoria de Relações Institucionais da Fundação PTI-BR.

Por fim, o referido Ofício 020/2018-DPC/UNESPAR, ao encaminhar os documentos acima elencados a essa PROJUR, o faz com observações quando ao Termo em análise, a saber:

a **Resolução conjunta Nº. 001/2014-CM/Unespar** - Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres que em seu Artigo 1º. subordina e **vincula academicamente** o CEPED à Unespar;

o **Protocolado nº. 15.751.367-2** que traz, solicitação de assinatura do reitor ao Termo de Cooperação Técnico Científico e Financeiro que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, a Universidade Estadual do Paraná e o Parque Tecnológico Itaipu;

que o **Parágrafo Quarto** do Termo, após o Preâmbulo, não esclarece o vínculo do CEPED com a Unespar;

que na **Cláusula Primeira: Do Objeto**, em seu Parágrafo Primeiro estabelece o CEPED como representante da Unespar, sem documento comprobatório desta representação;

que a **Cláusula Segunda: Das Obrigações**, coloca Casa Militar e Unespar juntas, não havendo especificação das obrigações de cada um dos convenientes, questionamos: a quem compete e a fonte de recursos para o pagamento das despesas de alimentação, transporte, hospedagem? (Item C); quem é o responsável pela oferta dos Cursos e, sendo docentes da Unespar, contarão como carga horária? (Item D);





Procuradoria Jurídica

que o **Item F da Cláusula Segunda: Das Obrigações**, estabelece que a Unespar deve fornecer acesso aos seus Banco de Dados;

que o **Item G da Cláusula Segunda: Das Obrigações**, não há identifica o responsável pelas atividades na Unespar;

que **Item J da Cláusula Segunda: Das Obrigações**, não há identificação do órgão responsável pela publicação do Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná;

3

Diante do esforço necessário, seguem as considerações previstas na legislação.

II- Da Legislação

O art. 3º do Decreto Estadual 12.445/14 autoriza o Secretário Chefe da Casa Civil Militar e o Reitor da UNESPAR a celebrar Termos de Cooperação, “que visem a criação de um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico voltado à redução dos riscos de desastres no Estado do Paraná”, desde que atendidos os seguintes requisitos legais:

- a) que tramitem em protocolos específicos;
- b) que abranjam atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, serviços educacionais de pesquisa e extensão e a utilização de instalações e equipamentos;
- c) que tenham um prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses;
- d) que sejam feitos com instituições de ensino superior, institutos de pesquisa e congêneres;
- e) que não haja previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Os Termos que “impliquem em repasse de recursos financeiros entre os partícipes dependerão de prévia anuência do Chefe do Poder Executivo”, esclarece o art. 4º do referido Decreto. Por fim, dispõe o artigo 4º, o seguinte:



Procuradoria Jurídica

Caberá ao CEPED/PR a apresentação dos projetos considerados de interesse do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil aos fundos estaduais que possuam previsão para o financiamento de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação Tecnológica voltada à redução de riscos de desastres no Estado do Paraná.



O CEPED/PR, por sua vez, no termos do Decreto 9557, de 6 de dezembro de 2013:

[...] vincula-se academicamente à Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, por intermédio da sua Diretoria de Ensino Militar, conferindo-lhe caráter universitário e preservada sua autonomia administrativa junto à Casa Militar.”

Já a FUNDAÇÃO Parque Tecnológico Itaipu – Brasil, instituída pela ITAIPU, salvo melhor entendimento, é uma Fundação decorrente do mais que conhecido Tratado internacional entre Brasil e Paraguai, com os objetivos delineados no seu Estatuto. <https://www.pti.org.br/sites/default/files/Estatuto%20FPTI%20-%205%C2%AA%20Revis%C3%A3o%20-%20Registrado.pdf>. Necessário, portanto, o seu entendimento técnico jurídico a que se obriga no termo em análise.

A Lei nº 15.608/2007 (em sintonia com a Lei federal) destaca-se por dispor sobre os contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, nos termos seguintes:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



Procuradoria Jurídica

- I - identificação do objeto a ser executado;
 - II - metas a serem atingidas;
 - III - etapas ou fases de execução;
 - IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V - cronograma de desembolso;
 - VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
 - VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
- § 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).**



Da mesma Lei, vale transcrever sobre a instrução dos processos de licitação, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, que assegurarão a integral execução do pactuado, *verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;



Procuradoria Jurídica

- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Também, algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]





Procuradoria Jurídica

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**

[...]



No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR.

Em síntese, os convênios, acordos ou termos de cooperação técnica etc. dependem de aprovação do CAD. Porém, **entende-se que poderá ser ad referendum, em decorrência das circunstâncias e conteúdo de alguns acordos, para que não sejam inviabilizados.**

III- Do Mérito e Ressalvas

Mérito

Vale dizer que essa PROJUR já se manifestou nos termos do PARECER NR:007/2014-PJ/Unespar, ratificado pelo PARECER NR:010/2014-PJ/Unespar, sobre termo de cooperação da mesma natureza entre UNESPAR, CASA MILITAR e outros, que tramitou no junto ao Protocolo 13.279.443-0.

Ocasão em que o Parecer Jurídico da Assessoria Técnica da Casa Militar – Despacho nº 055/2014 – observou, com precisão técnica, a necessidade de cumprimento do disposto no art. 134 da Lei nº 15.608/2007 (Lei de Licitações do Estado do Paraná), decorrente dos termos contidos na então minuta de Termo de Cooperação, sobre as despesas, especialmente as previstas na cláusula segunda, *I-Da Casa Militar e da Universidade Estadual do Paraná, “c”*.

Razão pela qual a recomendação de inclusão, no final do referido item: “..observado o disposto no art. 134 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e § 1º do



art. 116 da Lei 8666/93”.

Voltando à questão em análise, a FUNDAÇÃO Parque Tecnológico Itaipu – Brasil, parece seguir o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil – “RELC”. O que não a impede, com a devida vênia, obrigar-se nos termos do presente termo. Necessário, no entanto, que se manifeste, previamente, no processo, em relação a sua natureza e atos constitutivos, além dos objetivos a que se obriga no presente Termo de Cooperação, fundamentados no seu Estatuto de demais normas.



Ressalvas

- 1) Necessário, portanto, a inclusão da manifestação prévia do jurídico da Fundação PTI e da Casa Militar, referidos no Ofício 007/CEPED/PR (fls. 05), nos termos do art. 3º do Decreto Estadual 12.445/14. (Pois, os Termos de Cooperação **devem tramitar em protocolos específicos**, e por óbvio, a sua devida instrução, v.g.: o ato constitutivo da entidade conveniente; comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico; e, eventualmente, para melhor apreciação do CAD/UNESPAR, uma prévia exposição de motivos, incluindo a retrospectiva da prestação de contas de termo(s) de cooperação anterior(es) etc.;
- 2) E em relação às observações feitas pela Diretora de Projetos e Convênios, pelo Ofício 020/DPC-UNESPAR (fls. 39 a 40), manifeste-se o CEPED, no que entender necessário.
- 3) Recomenda-se incluir na cláusula segunda, I-Da Casa Militar e da Universidade Estadual do Paraná, “c”, ao final da alínea: “..observado o disposto no art. 134 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e § 1º do art. 116 da Lei 8666/93”.
- 4) Entende essa PROJUR, que o presente Termo de Cooperação deve seguir o disposto no art. 4º do Decreto Estadual 12.445/14, com previsão expressa de que: “os acordos específicos que impliquem em



repasso de recursos financeiros entre as partícipes dependerão de prévia anuência do Chefe do Poder Executivo”.



Reiteramos, por fim, que os processos que envolvem convênios, acordos, termos de cooperação e outros, devem ser aprovados pelo CAD, conforme Regimento Geral da UNESPAR, sem prejuízo das orientações contidas no Manual de Convênios da Unespar, disponível em: http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios

IV- Conclusão

Diante do exposto, segue parecer opinativo/não conclusivo em relação ao Termo de Cooperação em análise, com as ressalvas acima, que uma vez cumpridas, não impedirão a sua apreciação pelo CAD/UNESPAR.

Paranavaí, 10 de Junho de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico – UNESPAR
KD

OFÍCIO Nº 087/2019 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 13 de junho de 2019.

À Diretora Acadêmica do CEPED-PR

Assunto: Termo de Cooperação Técnico, Científica e Financeira .

Prezada Senhora,

Considerando:

- o Termo de Cooperação Técnico, Científica e Financeira, que entre si Celebram o Estado do Paraná, por Intermédio da Casa Militar, a Universidade Estadual do Paraná e a Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil;
- o protocolado nº. 15.751.367-2, anexo ao protocolado 15.807.715-9;
- o Ofício 020/2018-DPC/Unespar;
- o Parecer nº. 059/2019-PROJUR/Unespar.

Esta Diretoria, solicita o atendimento das Ressalvas apontadas no parecer Jurídico para prosseguir a tramitação do Termo de Cooperação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
CENTRO UNIVERSITARIO DE ESTUDOS E PESQUISA SOBRE**

Protocolo: 15.807.715-9
Assunto: Análise e Parecer Jurídico no Termo de Cooperação Técnico Científico e financeiro que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, a Universidade Estadual do Paraná e o Parque Tecnológico Itaipu.
Interessado: GISELE RATIGUIERI
Data: 18/09/2019 10:55

DESPACHO

Para providencias, conforme correspondência eletrônica e anexos, enviados em 13/09/2019, para Diretoria de Convênios cc/ PROJUR.



Termo de Cooperação N.º ____/2019-CM/Unespar/PTI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO, CIENTÍFICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL.

Ref.: Protocolo Integrado n.º 15.751.367 - 2

Preâmbulo

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CASA MILITAR**, inscrita no CNPJ n.º 14.788.457/0001-17, situada na Avenida Cândido de Abreu, s/n.º, Edifício Palácio Iguaçu, 4.º andar, CEP 80.530-000, Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominado **PRIMEIRA CONVENENTE**, representada por seu Secretário-Chefe, Maj. QOPM WELBY PEREIRA SALES, portador da cédula de identidade RG n.5.317.996-7 e CPF/MF n.º 812.616.919-20; a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, inscrita no CNPJ n.º 05.012.896/0001-42, situada na Rua Pernambuco, 858 - CEP 87.701-010 - Paranavaí – PR, doravante denominado **SEGUNDA CONVENENTE**, representada por seu Reitor, ANTONIO CARLOS ALEIXO, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º. 544.114.919-15, por outro lado, a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - PTI**, CNPJ n.º 07.769.688/0001-18, estabelecida na Av. Tancredo Neves, no. 6.731 – CEP 85.867-900, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, doravante denominado **Fundação PTI-BR**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente SR. JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, brasileiro, biólogo, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.565.902-1, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 561.820.079-15 e pelo seu Diretor Técnico Sr. CLAUDIO ISSAMY OSAKO, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 355700451, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 759.325.711-87.

Considerando que:

- a Casa Militar, nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 17 da Lei Estadual n.º 8.485/1987, com o artigo 2.º, inciso XVII, do Decreto Estadual n.º 1.132/2007 e o contido no Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, instituído pelo



[Handwritten signature]



Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013, exerce, por intermédio de seu Secretário-Chefe e da Divisão de Proteção e Defesa Civil - DPDC, a Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado do Paraná;

- a Casa Militar tem competência para organizar, coordenar e fiscalizar as atividades voltadas ao pronto-atendimento às pessoas envolvidas em situações de emergência, calamidades públicas e/ou desastres ocorridos no Estado do Paraná, visando a minimizar os riscos e as condições de vulnerabilidade e a restabelecer o bem-estar social, oportunizando, inclusive, o apoio às famílias atingidas por meio de ajuda humanitária prestada por entidades públicas e/ou privadas;

- o artigo 2º do Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013, instituiu, no âmbito da Casa Militar, o Centro Universitário de Estudos e Pesquisa sobre Desastres – CEPED/PR, vinculado à Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com a finalidade de realizar e incentivar estudos e pesquisas sobre desastres, aglutinando as instituições de ensino e pesquisa interessadas nessa área para a produção conjunta e organizada de conhecimento útil para o fortalecimento e evolução da gestão de riscos e desastres no Paraná;

- o CEPED/PR, por força do mesmo decreto, possui como competência promover o ensino sobre desastres enfatizando a prevenção, mitigação e preparação para esses eventos, e ainda, buscar o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologia contra desastres;

- o Decreto 12.445/14, que institui a REDESASTRE - rede criada para a pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica voltada à redução dos riscos de desastres no Estado do Paraná, delega no seu artigo 2º, a competência para estruturação e coordenação do CEPED/PR, por meio da formalização dos instrumentos jurídicos com as IES.

- que o artigo 5º do mesmo decreto atribui ao CEPED/PR a responsabilidade para proceder a apresentação dos projetos considerados do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aos fundos estaduais que possuam previsão para o financiamento de Pesquisa, voltada à redução de riscos e desastres no Paraná.

- que a Fundação PTI-BR foi criada em 2003, depois da mudança de paradigma da missão da Itaipu Binacional, que passou a ter seu compromisso ampliado buscando impulsionar o desenvolvimento econômico, turístico, tecnológico e sustentável no Brasil e no Paraguai para transformar, principalmente a região oeste do Paraná, por meio de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis. Para viabilizar tal missão, a Fundação PTI-BR promove a união





entre empresas, centros de pesquisa, laboratórios e instituições de ensino com projetos e estudos que desenvolvem e transformam a realidade local.

Resolvem as partes, antes identificadas, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA - TC**, de acordo com a Lei Federal nº 10.973/04 subsidiariamente com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 17.314/12 e demais legislações aplicáveis, tendo por base a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, contida no artigo 3º do Decreto Estadual 12.445/14 que delega ao Secretário Chefe da Casa Militar e ao Reitor da UNESPAR a competência para a celebração do TC com outras IES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a criação de um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, voltado à redução de riscos de desastres no Estado do Paraná ou fora dele, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, serviços educacionais de pesquisa e extensão e a utilização de instalações e equipamentos.

Parágrafo primeiro. Em busca da realização do objeto, estabelecem-se ações entre os convenientes destinadas a viabilizar a atuação conjunta entre a Fundação PTI-BR, sob a coordenação e acompanhamento da PRIMEIRA e SEGUNDA CONVENIENTES, representadas pelo Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR.

Parágrafo segundo. O programa objeto deste Termo será formalizado através de Projetos Específicos a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, previamente ajustados em conjunto, nos quais constem todas as diretrizes referentes ao citado programa e sejam observados todos os princípios estipulados neste Termo, além das peculiaridades típicas de cada Projeto, que poderão contemplar como parte interessada os municípios ou demais instituições públicas ou privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES



3



I- Da Casa Militar e da Universidade Estadual do Paraná

A Casa Militar e a Universidade Estadual do Paraná, por meio do CEPED/PR, terão as seguintes obrigações:

- a) prestar apoio técnico e de pessoal perante as ações desenvolvidas pela Fundação PTI-BR por força do presente Termo de Cooperação, nos projetos considerados de interesse do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, devidamente aprovados pelo CEPED/PR;
- b) possibilitar a permanência de representantes da Fundação PTI-BR nas instalações do CEPED/PR visando ao efetivo desenvolvimento da parceria, com a correspondente realização, pela Fundação PTI-BR, de atividades que lhe sejam afetas e voltadas aos objetivos dos projetos e convênios específicos que resultem deste instrumento;
- c) responsabilizarem-se pelas despesas (estada, alimentação e transporte, utilizando-se dos meios disponibilizados) decorrentes dos projetos e convênios que impliquem na utilização das instalações do CEPED/PR, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC ou Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil –CORPDEC, para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e inovação desde que caracterizadas e firmadas nos convênios específicos para as finalidades previstas neste instrumento;
- d) fornecer cursos de nivelamento e/ou de capacitação para professores e alunos que forem designados pela Fundação PTI-BR para o desempenho das atividades previstas nos projetos e/ou convênios específicos celebrados entre as instituições, inclusive aqueles envolvendo terceiros;
- e) designar, para cada projeto aprovado, um coordenador pelo CEPED/PR com livre acesso para acompanhar todas as etapas da sua realização, comunicando-se sempre com o coordenador indicado pela Fundação PTI-BR;
- f) disponibilizar acesso aos seus bancos de dados necessários para a realização das atividades previstas nos projetos/convênios específicos, e intermediar acesso com instituições integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC ou do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC quando necessário, por meio da sua chefia mediante solicitação formal do Coordenador do Projeto pela Fundação PTI-BR ao Coordenador do Projeto designado pelo CEPED/PR;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



g) coordenar as atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira - TC por intermédio do Centro Universitário de Estudos e Pesquisa sobre Desastres – CEPED/PR;

h) publicar, após análise de viabilidade, os artigos, trabalhos de conclusão de curso ou equivalente, monografias, dissertações, teses e relatórios técnicos ou científicos, no portal do CEPED/PR ou na sua revista científica após análise e decisão do corpo editorial, disponibilizando-a desde que citado a Fundação PTI-BR e os autores do documento, respeitando-se a cláusula de confidencialidade, sem prejuízo da submissão do material pelos autores a outros periódicos;

i) apresentar os projetos considerados prioritários a serem realizados em parceria com a Fundação PTI-BR às agências de fomento, fundos e submissão às regras para acesso a recursos com afinidade de capitalização para a execução dos projetos decorrentes da celebração de convênios específicos;

j) efetivar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação em Diário Oficial do Estado do Paraná, em até 20 dias úteis após a sua celebração.

II – da Fundação PTI-BR.

O FUNDAÇÃO PTI-BR terá as seguintes obrigações:

a) propor, por iniciativa própria ou sob demanda do CEPED/PR, projetos e convênios voltados à consecução dos objetivos propostos neste Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira - TC;

b) designar um integrante dos seus quadros para ser o representante da FUNDAÇÃO PTI-BR para responder pela coordenação interinstitucional, sendo o interlocutor com a Chefia/Direção do CEPED/PR, nos termos do Regimento Interno do CEPED/PR, instituído pela Resolução Conjunta nº 001/2014 Casa Militar/Unespar;

c) comunicar formalmente a Chefia/Direção do CEPED/PR acerca da designação do representante da FUNDAÇÃO PTI-BR, da mesma forma, sempre que houver necessidade de modificação/alteração dessa indicação, mantendo-a atualizada;





- d) arcar com a responsabilidade acerca dos profissionais/professores/pesquisadores e alunos do seu quadro docente/discente no que se refere às obrigações afetas ao pagamento de seguros, bolsas/salários e demais tributos, decorrentes da execução dos projetos e/ou convênios específicos;
- e) apresentar os resultados dos projetos em andamento ao CEPED/PR de acordo com a periodicidade acordada formalmente para cada ação a ser realizada no período de vigência deste TC;
- f) acionar o CEPED/PR quando da elaboração de projetos para apresentação voltados à captação de recursos afetos ao tema desastres e/ou redução de riscos de desastres, com a finalidade de obtenção de carta de recomendação para apresentação à agência de fomento e desenvolvimento em parceria do projeto;
- g) permitir que seus profissionais/professores interessados em atuar em situações de desastres, como voluntários ou consultores, possam se cadastrar junto ao CEPED/PR para serem acionados quando necessário acerca da possibilidade de atuação pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná – CEPDEC/PR, respeitadas, no caso do voluntariado, as prescrições contidas na Lei do Voluntariado (Lei Federal nº 9608/98).

III – Das Obrigações Comuns entre as Partes

A Casa Militar e a Universidade Estadual do Paraná, por meio do CEPED/PR, e a FUNDAÇÃO PTI-BR terão as seguintes obrigações comuns:

- a) disponibilizar suas instalações, laboratórios, unidades de serviços, materiais de laboratório, programas de computador e demais bens necessários para a execução dos trabalhos acordados nos projetos específicos ajustados;
- b) fornecer pessoal de suporte sempre que acordado como necessário ou desejável para a condução dos trabalhos acordados nos projetos específicos ou convênios celebrados;
- c) Indicar um Coordenador Responsável pela coordenação geral do Termo de Cooperação e para cada projeto a ser executado;
- d) envidar todos os esforços para a execução do programa acordado nos projetos específicos e/ou convênios dentro dos melhores padrões de qualidade;



A:

6



- e) zelar pelo bom nome da outra PARTE, no âmbito das atividades decorrentes do Termo de Cooperação;
- f) assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados e servidores que executarem atividades no escopo do presente Termo de Cooperação, salvo disposição diversa estabelecida em projetos específicos e/ou convênios decorrentes deste TC;
- g) observar o cumprimento do disposto no art. 134 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, nos termos de Convênios específicos decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS APORTES E RECURSOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

O presente Termo de Cooperação não gera quaisquer obrigações financeiras entre as partes.

Parágrafo único. Possíveis valores despendidos, quando houver, deverão ser acordados antes do início de cada projeto e/ou convênio assinado entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA COORDENAÇÃO GERAL DA COOPERAÇÃO

A Coordenação Geral zelar pelo relacionamento interinstitucional e estabelecerá os procedimentos operacionais, e ainda, encaminhará as propostas para a aprovação das respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. As PARTES designam, desde já, como Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, por parte do CEPED/PR, a Professora Dr^a Danyelle Stringari, a administradora e, por parte da FUNDAÇÃO PTI-BR, a Sra. Adrianda Brandt.

Parágrafo segundo. As PARTES poderão alterar ou substituir, a qualquer tempo, os Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, mediante ciência prévia entre si e respeitadas as atividades dos projetos/convênios em andamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fica acordada a divulgação, por meio eletrônico e físico, das seguintes informações das Partes, referente ao presente Termo:

- a) Nome da instituição;
- b) Identificação da parceria/cooperação;
- c) Objeto da parceria;
- d) Identificação do responsável;
- e) Fotos e informativos jornalísticos oriundos das atividades de parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os fins deste Termo, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas e atividades anteriores, atuais e futuras das Partes, relativas a determinados projetos, os quais sejam levados ao conhecimento da outra Parte para o fim específico de eventual celebração e execução de projetos específicos e/ou convênios decorrentes deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. Também são consideradas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" aquelas assim definidas por interesse da Administração Pública de forma expressa.

Parágrafo segundo. As "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" incluem, mas não se limitam aos dados em geral, técnicas, "know-how", especificações e desempenho de equipamentos.

Parágrafo terceiro. Somente serão consideradas confidenciais as informações referidas ao *caput* dessa cláusula, reveladas entre as partes, verbalmente ou por escrito, inclusive por meio de material gráfico.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.



8



CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado diante do mútuo consenso das partícipes, por meio de termo aditivo, ressaltando-se os direitos da Administração previstos na Lei Federal nº 10.973/04 subsidiariamente com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante notificação por escrito e observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorre a rescisão de pleno direito, do presente Termo, caso haja decretação de falência, período de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes.

Parágrafo segundo. Caso uma das PARTES dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do parágrafo terceiro abaixo, será considerada inadimplente, hipótese em que as Partes procederão conforme parágrafo quarto infra.

Parágrafo terceiro. Cada Parte será considerada inadimplente, dando causa à rescisão desse Termo pelas outras Partes, entre outros casos, se:

- a) transferir, de forma desautorizada a execução de projetos a terceiros, salvo se tais terceiros pertencerem aos respectivos grupos econômicos das PARTES;
- b) desobedecer deliberadamente às instruções e especificações técnicas acordadas entre as PARTES e aplicáveis aos projetos específicos e/ou convênios, ou, recusar-se a refazer os trabalhos sob as referidas instruções e especificações dentro do prazo razoável;
- c) desatender as condições estabelecidas nos projetos específicos e/ou convênios celebrados, respeitado o prazo prévio de notificação e correção das falhas apontadas;
- d) deixar de cumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com este instrumento ou quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos comprovados à(s) outra(s) PARTE.





Parágrafo quarto. Verificando-se a hipótese de inadimplemento de uma das PARTES, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para que, num prazo de 30 (trinta) dias, corrija as falhas apontadas, ou apresente justificativa fundamentada, sob pena de rescisão motivada.

Parágrafo quinto. Ocorrendo em relação a qualquer uma das PARTES motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Termo.

Parágrafo sexto. Em caso de denúncia ou rescisão da presente cooperação, comprometem-se as PARTES a restituir toda e qualquer documentação recebida por força de projetos específicos, mantendo “sigilo” sobre as informações ali contidas, durante e após a vigência do presente Termo, conforme estipulado na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO

As PARTES não poderão transferir, ceder ou contratar terceiros, parcial ou totalmente, para o cumprimento do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra PARTE, sob pena de rescisão contratual, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não constituirá novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo.

Parágrafo único. A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrentes do presente Contrato, somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES



A.:

A.:

10



O presente instrumento, por sua natureza e características, não importa ao estabelecimento de uma relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.

Parágrafo único. Caso os colaboradores ou pessoal vinculado ao desenvolvimento dos projetos de uma PARTE apresente uma reclamação ou ação, judicial ou extrajudicial, em face da outra PARTE, a PARTE que mantinha relação com tais pessoas deverá solicitar imediata exclusão da outra Parte do polo da ação, sem prejuízo do dever de indenizar os custos e despesas efetivamente percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo, o tocante à execução, as PARTES envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável.

Parágrafo primeiro. A tentativa de acordo será considerada fracassada, assim que uma das PARTES tiver feito tal comunicação à outra PARTE por escrito.

Parágrafo segundo. O FUNDAÇÃO PTI-BR declara que reconhecem a existência do Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013, do Decreto nº 12.445/14, de 23 de outubro de 2014 e do Regimento Interno do CEPED/PR, aprovado pela Resolução Conjunta entre Casa Militar/UNESPAR nº 001/14 e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber. Fica acordado que a FUNDAÇÃO PTI-BR não promoverá ações em desacordo com as diretrizes e recomendações supramencionadas quando estiver negociando ou atuado junto a qualquer uma de suas unidades, ou ainda quando estiver realizando atividades em seus ambientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente acordo, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os convenientes firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 18 de abril de 2019

Estado do Paraná

Maj. QOPM Welby Pereira Sales
Secretário-Chefe da Casa Militar
PRIMEIRO-CONVENENTE

Unespar

Msc. Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
SEGUNDO-CONVENENTE

Fundação PTI-BR

Jorge Augusto Gallado Afonso
Diretor Superintendente
Fundação PTI - BR

Claudio Issamy Osako
Diretor Técnico
Fundação PTI - BR

Testemunhas

Cel. Ricardo Silva
Coordenadoria Estadual de Proteção e
Defesa Civil do Paraná

Regean Gomes
Assessoria de Relações Institucionais da
Fundação PTI-BR



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 15.807.715-9
Assunto: Análise e Parecer Jurídico no Termo de Cooperação Técnico Científico e financeiro que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, a Universidade Estadual do Paraná e o Parque Tecnológico Itaipu.
Interessado: GISELE RATIGUIERI
Data: 15/11/2019 17:39

DESPACHO

Paranavaí, 15 de novembro de 2019.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD , ad referendum.

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

o Termo de Cooperação Técnico, Científica e Financeira, que entre si Celebram o Estado do Paraná, por Intermédio da Casa Militar, a Universidade Estadual do Paraná e a Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil;

o protocolado nº. 15.751.367-2, anexo ao protocolado 15.807.715-9;

o ofício 020/2018-DPC/Unespar;

o parecer nº. 059/2019-PROJUR/Unespar;

a assinatura do Termo.

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguiერი

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar